



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026
PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 92.411.156/0001-83, com sede administrativa na Avenida Bento Gonçalves, nº 1433, Centro, Ametista do Sul/RS, por intermédio do Prefeito Municipal e da Comissão de Contratação designada na forma da legislação vigente, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO**, na forma **PERMANENTE**, destinado ao credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, com fornecimento de peças, componentes, acessórios, materiais e mão de obra especializada, nos termos dos artigos 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e demais anexos integrantes do processo administrativo.

O presente credenciamento permanecerá permanentemente aberto durante toda sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos de habilitação e as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, compreendendo o fornecimento de peças, componentes, acessórios, materiais de reposição, insumos, mão de obra especializada, diagnósticos técnicos, serviços complementares e demais atividades necessárias à manutenção das condições de funcionamento, segurança, confiabilidade e disponibilidade operacional dos veículos pertencentes ao Município de Ametista do Sul.

1.2. O credenciamento abrangerá os veículos atualmente integrantes da frota municipal, bem como aqueles que vierem a ser incorporados ao patrimônio municipal durante a vigência deste instrumento, independentemente de marca, modelo, categoria, fabricante, ano de fabricação, tecnologia embarcada ou finalidade operacional.

1.3. A contratação compreende o atendimento da frota municipal em sua integralidade, abrangendo automóveis, utilitários, ambulâncias, vans, caminhonetes, caminhões, ônibus e demais veículos pertencentes, locados, cedidos ou colocados à disposição da Administração Municipal por qualquer instrumento legal.

1.4. Os serviços objeto do credenciamento compreendem todas as intervenções necessárias à conservação, recuperação, reparação, diagnóstico, ajuste, regulagem e restabelecimento das condições normais de funcionamento dos veículos, incluindo, entre outros, serviços de mecânica geral preventiva e corretiva, manutenção elétrica automotiva, eletrônica embarcada, sistemas de injeção eletrônica, diagnósticos por scanner, manutenção de motores, sistemas de transmissão, embreagens, suspensão, direção, freios, sistemas de arrefecimento, escapamentos, climatização automotiva,





alinhamento, geometria, balanceamento, substituição de componentes, revisões periódicas e demais procedimentos técnicos correlatos necessários à adequada manutenção da frota municipal.

1.5. Integram igualmente o objeto o fornecimento de peças, conjuntos, subconjuntos, componentes, acessórios, fluidos, lubrificantes, materiais de consumo, materiais de reposição e demais itens necessários à execução dos serviços, observadas as especificações técnicas, padrões de qualidade e requisitos de desempenho compatíveis com as recomendações dos respectivos fabricantes.

1.6. Considerando a natureza dinâmica e imprevisível das demandas de manutenção veicular, a descrição dos serviços constante neste Edital possui caráter exemplificativo e não exaustivo, abrangendo todas as intervenções que se mostrarem tecnicamente necessárias à preservação das condições de segurança, funcionamento, desempenho, confiabilidade e disponibilidade operacional dos veículos da Administração Municipal.

1.7. O presente credenciamento caracteriza-se como contratação paralela e não excludente, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a manutenção de rede permanente de prestadores aptos à execução dos serviços, sem geração de exclusividade ou garantia de demanda mínima a qualquer credenciado.

1.8. O credenciamento não gera obrigação de contratação mínima por parte da Administração Municipal, constituindo mera expectativa de futura contratação, condicionada às necessidades efetivamente verificadas, à disponibilidade orçamentária e financeira e aos critérios de distribuição de demandas estabelecidos neste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL, DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES E DA JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente procedimento auxiliar de credenciamento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente pelos artigos 6º, inciso XLIII, 11, 18, 78, inciso I, 79 e demais dispositivos aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, nos anexos integrantes do processo administrativo e nas demais normas pertinentes à matéria.

2.2. A interpretação e execução deste credenciamento observarão, além das disposições legais expressamente aplicáveis, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, economicidade, segregação de funções, motivação, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade e obtenção do melhor resultado para a Administração Pública.

2.3. A adoção do procedimento auxiliar de credenciamento decorre das características específicas da manutenção veicular, atividade que possui comportamento operacional distinto da maioria dos objetos tradicionalmente contratados pela Administração Pública, uma vez que as demandas surgem de forma descentralizada, imprevisível e variável, não sendo possível determinar previamente quais veículos necessitarão de





manutenção, qual a complexidade dos serviços demandados, quais peças serão necessárias ou quantos atendimentos simultâneos poderão ocorrer ao longo da vigência contratual.

2.4. A Administração Municipal constatou, durante a fase de planejamento da contratação, que a simples utilização de modelo competitivo tradicional com contratação exclusiva de único fornecedor não se apresenta como a alternativa mais adequada para atendimento das necessidades da frota municipal, especialmente em razão da diversidade de veículos existentes, da multiplicidade de especialidades técnicas exigidas e da necessidade de manutenção permanente da disponibilidade operacional dos veículos utilizados na prestação de serviços públicos essenciais.

2.5. Verificou-se ainda que a concentração das demandas de manutenção em único prestador tende a gerar limitações operacionais decorrentes da capacidade física das oficinas, da disponibilidade de mão de obra especializada, da quantidade de equipamentos disponíveis e da capacidade simultânea de atendimento, circunstâncias que podem ocasionar filas internas, aumento dos períodos de paralisação dos veículos e prejuízos à continuidade dos serviços públicos.

2.6. Os estudos técnicos elaborados pela Administração demonstraram que a manutenção veicular da frota municipal exige solução capaz de proporcionar atendimento simultâneo por múltiplos prestadores, reduzindo riscos de descontinuidade, ampliando a capacidade operacional disponível à Administração e diminuindo os impactos decorrentes da indisponibilidade temporária de determinado fornecedor.

2.7. O credenciamento mostra-se compatível com a natureza do objeto por permitir a formação de rede permanente de empresas habilitadas, aptas a executar os serviços sempre que demandadas pela Administração, sem exclusividade entre os prestadores e sem limitação prévia do número de credenciados, observando-se os critérios de distribuição estabelecidos neste Edital.

2.8. A utilização do credenciamento não representa afastamento dos princípios da economicidade e da vantajosidade, tampouco flexibilização dos mecanismos de controle de preços. Ao contrário, o modelo adotado permitirá à Administração exercer fiscalização permanente sobre os valores praticados, mediante utilização de ferramentas especializadas de orçamentação automotiva, pesquisas de mercado, conferência de peças aplicadas, análise técnica dos serviços executados e demais mecanismos de controle previstos neste Edital e no Termo de Referência.

2.9. A Administração adotará como ferramenta oficial de aferição dos preços das peças e componentes o Sistema CILIA ou outra plataforma equivalente que venha a substituí-lo, assegurando maior transparência, rastreabilidade, padronização e controle dos valores praticados nas manutenções executadas pelos credenciados.

2.10. A escolha do credenciamento também considera a necessidade de garantir maior especialização técnica dos prestadores, permitindo que oficinas com diferentes áreas de atuação participem do procedimento e executem serviços compatíveis com suas respectivas competências, favorecendo a qualidade dos serviços, a eficiência operacional e a ampliação da competitividade entre os interessados.





2.11. O presente procedimento encontra-se fundamentado em Estudo Técnico Preliminar específico, elaborado com base na realidade operacional da frota municipal, nas características do mercado regional, na análise das alternativas juridicamente disponíveis e na avaliação dos riscos envolvidos, concluindo pela superioridade técnica, operacional e administrativa do credenciamento em relação às demais soluções analisadas.

2.12. A adoção do credenciamento objetiva assegurar a continuidade dos serviços públicos, reduzir os períodos de indisponibilidade da frota municipal, ampliar a capacidade de atendimento das demandas de manutenção, mitigar riscos operacionais, preservar o patrimônio público, proporcionar maior eficiência administrativa e garantir a obtenção do melhor resultado para a Administração Municipal, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE

3.1. O presente credenciamento será processado sob a forma de contratação paralela e não excludente, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se o credenciamento simultâneo de todas as pessoas jurídicas que preencherem os requisitos estabelecidos neste Edital, independentemente do número de interessados habilitados.

3.2. A contratação paralela e não excludente caracteriza-se pela inexistência de competição entre os credenciados após a fase de habilitação, uma vez que todos os interessados que demonstrarem capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica para execução do objeto poderão integrar a rede de prestadores disponibilizada à Administração Municipal.

3.3. O credenciamento não estabelece qualquer relação de exclusividade entre a Administração Municipal e os prestadores credenciados, tampouco assegura preferência absoluta, reserva de mercado, garantia de faturamento mínimo ou volume predeterminado de serviços a qualquer credenciado.

3.4. Todos os credenciados permanecerão aptos ao recebimento de demandas durante a vigência do credenciamento, observados os critérios de distribuição estabelecidos neste Edital, a especialidade técnica necessária, a capacidade operacional disponível, a localização do prestador, a natureza da manutenção requerida e as necessidades administrativas verificadas em cada situação concreta.

3.5. A modelagem adotada busca assegurar que a Administração Municipal possa utilizar, de forma simultânea e complementar, a capacidade operacional conjunta de toda a rede credenciada, evitando a excessiva concentração de serviços em único fornecedor e reduzindo os riscos inerentes à dependência operacional de empresa isolada.

3.6. Considerando que a frota municipal é utilizada por diversas Secretarias e setores da Administração Pública, cujas demandas surgem de forma descentralizada, imprevisível e frequentemente simultânea, a existência de múltiplos credenciados constitui medida





indispensável para garantir a continuidade dos serviços públicos e a adequada disponibilidade operacional dos veículos municipais.

3.7. A Administração Municipal poderá encaminhar veículos simultaneamente a diferentes credenciados, sempre que tal medida se mostrar necessária à redução do tempo de indisponibilidade da frota, à otimização da capacidade de atendimento disponível ou à adequada execução dos serviços públicos.

3.8. A contratação paralela e não excludente também objetiva reduzir os riscos decorrentes de situações como excesso de demanda, indisponibilidade temporária de mão de obra especializada, limitações físicas das oficinas, atrasos no fornecimento de peças, afastamento de profissionais técnicos, dificuldades operacionais ou quaisquer outras circunstâncias que possam comprometer a capacidade de atendimento de determinado credenciado.

3.9. Eventual suspensão, descredenciamento, rescisão contratual, encerramento das atividades empresariais ou incapacidade operacional de qualquer credenciado não implicará interrupção da solução contratada, uma vez que os demais integrantes da rede permanecerão aptos à execução das demandas administrativas.

3.10. A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, admitir novos credenciados durante a vigência deste procedimento, observadas as condições estabelecidas neste Edital, ampliando a rede de atendimento e fortalecendo a capacidade operacional disponível para manutenção da frota.

3.11. O credenciamento permanecerá permanentemente aberto durante toda sua vigência, assegurando igualdade de oportunidades a todos os interessados que venham a preencher os requisitos exigidos pela Administração.

3.12. A manutenção de rede permanente de credenciados constitui medida alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, gestão de riscos e obtenção do melhor resultado para a Administração, permitindo resposta mais rápida às necessidades de manutenção preventiva e corretiva dos veículos municipais.

CLÁUSULA QUARTA DO CREDENCIAMENTO PERMANENTE E DA APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS

4.1. O presente credenciamento será realizado sob a forma de credenciamento permanente, permanecendo aberto durante toda a sua vigência, nos termos do artigo 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitando o ingresso contínuo de novos interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital.

4.2. O recebimento dos requerimentos de credenciamento terá início às **08h00min do dia 15 de julho de 2026**, permanecendo aberto durante toda a vigência deste Edital, independentemente da quantidade de empresas já credenciadas.

4.3. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços objeto deste credenciamento ao Município de Ametista do Sul deverão apresentar requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida neste Edital, mediante





MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

protocolo junto ao Setor de Licitações e Contratos do Município de Ametista do Sul, localizado na Avenida Bento Gonçalves, nº 1.433, Centro, Ametista do Sul/RS, CEP 98.465-000, ou por meio eletrônico através do endereço licitacoes@ametistadosul.rs.gov.br, observadas as disposições deste instrumento.

4.4. O requerimento de credenciamento deverá ser elaborado conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, devidamente preenchido, assinado pelo representante legal da empresa ou por procurador regularmente constituído.

4.5. Os interessados que optarem pelo encaminhamento eletrônico deverão remeter toda a documentação exigida para o endereço eletrônico licitacoes@ametistadosul.rs.gov.br, devendo constar obrigatoriamente no campo assunto a seguinte identificação:

“CREDENCIAMENTO Nº ____/2026 – MANUTENÇÃO VEICULAR DA FROTA MUNICIPAL”.

4.6. Os documentos obrigatórios deverão ser encaminhados juntamente com a Solicitação de Credenciamento devidamente preenchida, assinada e acompanhada de todos os documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e demais requisitos estabelecidos neste Edital.

4.7. Caberá exclusivamente ao interessado a responsabilidade pela integridade, autenticidade, veracidade, atualização e legibilidade dos documentos apresentados, bem como pela correta transmissão eletrônica dos arquivos encaminhados ao Município.

4.8. Os documentos encaminhados por meio eletrônico deverão estar completos, legíveis e aptos à análise pela Administração Municipal, podendo o Agente de Contratação solicitar novo envio quando constatada impossibilidade de leitura ou conferência.

4.9. Considerar-se-á como data de protocolo do pedido de credenciamento a data e horário efetivamente registrados pelo sistema de recebimento eletrônico do Município ou, quando protocolado fisicamente, a data constante do respectivo protocolo administrativo.

4.10. Recebido o pedido de credenciamento, o Agente de Contratação promoverá a autuação do processo administrativo correspondente e iniciará a análise da documentação apresentada.

CLÁUSULA QUINTA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. As pessoas jurídicas interessadas em participar do presente credenciamento deverão apresentar os documentos necessários à comprovação de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, observadas as exigências estabelecidas neste Edital.



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com



ametistadosul.rs.gov.br



5.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor da Administração Municipal, ou ainda mediante documentos emitidos eletronicamente por órgãos oficiais, desde que seja possível verificar sua autenticidade.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.3. Para fins de habilitação jurídica deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, quando se tratar de Microempreendedor Individual – MEI;
- c)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação contratual vigente;
- d)** No caso de sociedades por ações, documentos de eleição ou designação de seus administradores;
- e)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- f)** Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

5.4. O objeto social constante dos documentos constitutivos deverá demonstrar compatibilidade com os serviços para os quais a empresa pretende obter credenciamento.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.5. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverão ser apresentados:

- a)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando exigível, relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- c)** Certidão Conjunta de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d)** Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;
- e)** Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;





- f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.6. Para comprovação da qualificação econômico-financeira deverá ser apresentada:

- a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida há no máximo 90 (noventa) dias, salvo prazo diverso constante do próprio documento;
- b) No caso de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentada documentação apta a demonstrar a viabilidade econômica e a autorização judicial para contratação com o Poder Público, quando exigível.

DA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE OPERACIONAL

5.7. A comprovação da capacidade operacional ocorrerá de forma complementar mediante vistoria técnica presencial, a ser realizada pela Administração Municipal.

DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

5.8. Deverão acompanhar o pedido de credenciamento as seguintes declarações:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- b) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Declaração de pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital;
- d) Declaração de manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento;
- e) Declaração de inexistência de vínculo que caracterize conflito de interesses com agentes públicos do Município de Ametista do Sul;
- f) Declaração de comprometimento quanto à utilização do Sistema CILIA ou da ferramenta de orçamentação que vier a ser adotada pelo Município;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

5.9. O Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas à verificação da autenticidade dos documentos apresentados e à confirmação das informações prestadas pelos interessados.





5.10. A constatação de informação falsa, documento adulterado, declaração inverídica ou qualquer tentativa de induzir a Administração a erro implicará o indeferimento do pedido de credenciamento, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

5.11. A aprovação documental não gera direito automático ao credenciamento, permanecendo obrigatória a aprovação na vistoria técnica operacional prevista neste Edital.

5.12. Somente serão considerados habilitados os interessados que atenderem integralmente às exigências documentais previstas nesta cláusula e forem posteriormente aprovados na vistoria técnica operacional realizada pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA DA VISTORIA TÉCNICA OPERACIONAL

6.1. Considerando a natureza dos serviços objeto deste credenciamento, a necessidade de assegurar a adequada execução contratual, a segurança da frota municipal, a continuidade dos serviços públicos e a efetiva capacidade operacional dos futuros credenciados, a homologação do credenciamento ficará condicionada à aprovação da empresa em vistoria técnica operacional promovida pela Administração Municipal.

6.2. A vistoria técnica constitui etapa obrigatória e eliminatória do procedimento de credenciamento, possuindo a finalidade de verificar a efetiva existência da estrutura física, dos equipamentos, dos recursos tecnológicos, da capacidade operacional e das condições necessárias para execução dos serviços pretendidos.

6.3. A vistoria será realizada após a conclusão da análise documental prevista na Cláusula Quinta deste Edital, sendo promovida apenas para as empresas consideradas documentalmente habilitadas pelo Agente de Contratação.

6.4. A vistoria será realizada por servidor ou comissão designada pela Administração Municipal, podendo contar com a participação do Agente de Contratação, fiscal de contratos, servidor responsável pela gestão da frota municipal, profissional da área mecânica, engenheiro mecânico ou outro profissional tecnicamente habilitado para auxiliar na avaliação.

6.5. A Administração Municipal poderá realizar a vistoria diretamente nas instalações da empresa interessada, em sua sede, filial, oficina, centro de manutenção ou qualquer outro local indicado como estabelecimento responsável pela execução dos serviços.

6.6. A vistoria terá por objetivo verificar a efetiva compatibilidade entre as informações apresentadas pela empresa e as condições reais encontradas no estabelecimento.

6.7. Durante a vistoria poderão ser avaliados, entre outros aspectos:

I – existência física e regular funcionamento do estabelecimento;





II – compatibilidade das atividades desenvolvidas com os LOTES para os quais se pretende obter credenciamento;

III – capacidade operacional da oficina;

IV – área física destinada à execução dos serviços;

V – demais itens conforme tabela de pontuação constante no Termo de Referência;

6.8. A Administração Municipal poderá solicitar durante a vistoria a apresentação de equipamentos em funcionamento, documentos complementares, registros de manutenção, certificados, licenças ou quaisquer outros elementos considerados necessários à formação de seu convencimento técnico.

6.9. A vistoria não se limitará à verificação visual da existência dos equipamentos, podendo abranger análise de funcionalidade, condições de uso, estado de conservação e compatibilidade com os serviços para os quais a empresa pretende obter credenciamento.

6.10. A Administração Municipal poderá registrar fotografias, vídeos, relatórios técnicos, medições, anotações e demais elementos necessários à adequada documentação da vistoria realizada.

6.11. Ao término da vistoria será elaborado Relatório de Vistoria Técnica, contendo a descrição das condições verificadas, a estrutura identificada, os equipamentos constatados, as especialidades avaliadas, as eventuais inconformidades verificadas e a conclusão quanto à aptidão operacional da empresa.

6.12. O Relatório de Vistoria Técnica integrará o processo administrativo de credenciamento e servirá de fundamento para a decisão acerca da homologação do pedido.

6.13. A vistoria poderá resultar em:

I – aprovação integral da empresa para todos os LOTES requeridos;

II – aprovação parcial da empresa para determinados LOTES;

III – necessidade de adequações ou complementações;

IV – reprovação da empresa.

6.14. Constatadas inconformidades passíveis de correção, a Administração Municipal poderá conceder prazo para adequação das pendências identificadas, realizando nova vistoria posteriormente.

6.15. A reprovação na vistoria técnica impedirá a homologação do credenciamento, independentemente da aprovação documental obtida pela empresa.





6.16. A aprovação documental e a aprovação na vistoria técnica constituem requisitos cumulativos para deferimento do credenciamento.

6.17. Somente serão encaminhados para homologação os pedidos de credenciamento que obtiverem aprovação simultânea na análise documental e na vistoria técnica operacional.

6.18. Concluídas ambas as etapas, o Agente de Contratação emitirá parecer conclusivo quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento, encaminhando o processo à autoridade competente para homologação.

6.19. Homologado o credenciamento, a empresa será convocada para assinatura do Termo de Credenciamento, passando a integrar a rede municipal de prestadores aptos à execução dos serviços para as especialidades aprovadas.

6.20. A homologação do credenciamento não gera direito à contratação imediata, volume mínimo de serviços, faturamento mínimo ou exclusividade, constituindo mera habilitação para integrar a rede de prestadores do Município.

6.21. Durante toda a vigência do credenciamento, a Administração Municipal poderá realizar novas vistorias, auditorias técnicas, inspeções periódicas ou verificações extraordinárias, independentemente de prévio aviso, com a finalidade de verificar a manutenção das condições que fundamentaram a aprovação da empresa.

6.22. A constatação de redução significativa da capacidade operacional, inexistência da estrutura declarada, indisponibilidade permanente dos equipamentos essenciais, perda das condições técnicas exigidas ou qualquer situação que comprometa a adequada execução dos serviços poderá ensejar a suspensão cautelar, limitação das especialidades aprovadas ou o descredenciamento da empresa, observados o contraditório e a ampla defesa.

6.23. A participação na vistoria técnica implica concordância da empresa com o acesso dos representantes da Administração Municipal às instalações vinculadas à execução dos serviços objeto deste credenciamento, exclusivamente para fins de avaliação, fiscalização e acompanhamento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS LOTES, DAS ESPECIALIDADES E DA FORMA DE CREDENCIAMENTO

7.1. Considerando as características da frota municipal, a diversidade de fabricantes, a necessidade de especialização técnica dos prestadores e as conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar, o credenciamento será organizado por lotes operacionais, estruturados conforme a categoria dos veículos e a natureza dos serviços a serem executados.

7.2. Os lotes foram estruturados de forma a permitir maior especialização técnica, ampliação da competitividade, melhor distribuição das demandas e maior eficiência na execução dos serviços de manutenção da frota municipal.





7.3. Para cada grupo de veículos haverá segregação entre os serviços de Mecânica Geral e os serviços de Mecânica Elétrica e Eletrônica, considerando que tais atividades demandam estruturas, equipamentos, profissionais e conhecimentos técnicos distintos.

7.4. O credenciamento poderá ocorrer em um ou mais lotes, conforme o interesse da empresa e a capacidade técnica e operacional efetivamente comprovada durante a análise documental e a vistoria técnica.

7.5. A habilitação em determinado lote não implica habilitação automática em outros lotes, ainda que pertencentes à mesma categoria de veículos.

7.6. A Administração Municipal poderá credenciar a empresa para todos os lotes requeridos ou apenas para aqueles em que restar efetivamente demonstrada a capacidade operacional necessária à execução dos serviços.

7.7. A estrutura de lotes observará o disposto no Termo de Referência, podendo contemplar, entre outros:

Lotes de Mecânica Geral

Serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, incluindo diagnóstico, desmontagem, recuperação, substituição, regulagem, montagem e testes de componentes mecânicos, sistemas de freios, suspensão, direção, transmissão, embreagem, motores, sistemas de arrefecimento, escapamento e demais componentes correlatos.

Lotes de Mecânica Elétrica e Eletrônica

Serviços relacionados aos sistemas elétricos, eletrônicos e eletroeletrônicos dos veículos, abrangendo diagnóstico eletrônico, utilização de scanner automotivo, sistemas de injeção eletrônica, módulos de comando, sensores, atuadores, alternadores, motores de partida, iluminação, climatização automotiva, chicotes elétricos e demais componentes correlatos.

7.8. A composição detalhada dos lotes, respectivas marcas, categorias de veículos e especialidades abrangidas constará do Termo de Referência e dos anexos deste Edital.

7.9. Durante a vistoria técnica operacional, a Administração avaliará especificamente a estrutura declarada para cada lote pretendido, verificando a compatibilidade dos equipamentos, ferramentas, softwares de diagnóstico, profissionais e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços correspondentes.

7.10. A Administração poderá aprovar integralmente, aprovar parcialmente ou rejeitar o credenciamento em determinado lote, conforme o resultado da análise documental e da vistoria técnica realizada.

7.11. A qualquer tempo, durante a vigência do credenciamento, o credenciado poderá solicitar inclusão em novos lotes, hipótese em que ficará sujeito à apresentação da





documentação complementar necessária e à realização de nova vistoria técnica para avaliação da capacidade operacional correspondente.

7.12. A organização por lotes visa assegurar maior qualidade técnica, especialização dos prestadores, melhor fiscalização contratual, redução de riscos operacionais e atendimento mais eficiente das necessidades da frota municipal.

CLÁUSULA OITAVA DA PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar do presente credenciamento empresas estabelecidas nos Municípios de Ametista do Sul, Planalto e Frederico Westphalen.

8.2. A delimitação geográfica adotada decorre de estudo técnico específico elaborado pela Administração Municipal, acompanhado de parecer técnico especializado e análise operacional da frota municipal.

8.3. A medida tem por finalidade assegurar a adequada execução dos serviços, reduzir deslocamentos improdutivos, minimizar o tempo de indisponibilidade dos veículos, facilitar a fiscalização contratual e promover maior eficiência operacional na gestão da manutenção da frota.

8.4. A Administração verificou que a limitação exclusiva ao Município de Ametista do Sul não seria suficiente para atender integralmente todas as especialidades necessárias, especialmente em situações que demandam equipamentos específicos, estrutura diferenciada ou capacidade operacional ampliada.

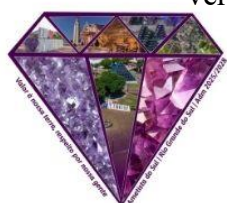
8.5. Também foi constatado que a ampliação indiscriminada da área de abrangência para municípios mais distantes aumentaria significativamente os custos indiretos da contratação, os tempos de deslocamento, os períodos de indisponibilidade da frota e as dificuldades de fiscalização.

8.6. Os estudos técnicos concluíram que os Municípios de Ametista do Sul, Planalto e Frederico Westphalen concentram quantidade suficiente de empresas aptas ao atendimento das demandas municipais, garantindo equilíbrio entre competitividade, economicidade, logística e eficiência administrativa.

8.7. A delimitação geográfica integra a modelagem técnica da contratação e constitui requisito operacional diretamente relacionado ao interesse público e à adequada execução dos serviços.

8.8. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público ou se encontrem enquadrados em quaisquer das hipóteses de vedação previstas na legislação aplicável.

8.9. Os documentos emitidos eletronicamente ou disponibilizados por meio da internet poderão ser consultados, conferidos, autenticados ou novamente emitidos pelo Agente de Contratação diretamente junto aos órgãos responsáveis por sua emissão, para fins de verificação de autenticidade, validade e regularidade das informações apresentadas.





8.10. Com exceção dos documentos que, por sua própria natureza, não possuam prazo de validade, todos os demais deverão ser apresentados dentro do período de vigência neles consignado ou, na ausência de indicação expressa, emitidos há no máximo 90 (noventa) dias da data de protocolo da Solicitação de Credenciamento.

8.11. Não serão aceitos documentos apresentados em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital, nem aqueles protocolados em local, forma ou prazo distintos dos expressamente previstos.

8.12. Não serão aceitos protocolos de solicitação, comprovantes de requerimento, recibos de entrega ou documentos equivalentes em substituição aos documentos efetivamente exigidos neste Edital, salvo quando expressamente admitido pela legislação vigente.

8.13. A empresa interessada e seu representante legal respondem integralmente pela autenticidade, integridade, legitimidade e veracidade das informações e documentos apresentados à Administração Municipal.

8.14. A constatação de falsidade documental, adulteração de documentos, omissão de informações relevantes ou prestação de declarações inverídicas implicará o indeferimento do pedido de credenciamento ou o descredenciamento da empresa, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

8.15. Estão impedidas de participar deste procedimento de credenciamento as pessoas jurídicas:

I – suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

II – declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os efeitos da respectiva sanção;

III – sancionadas com impedimento de licitar e contratar nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – que se encontrem em processo de falência, liquidação judicial, dissolução ou extinção;

V – que estejam submetidas a recuperação judicial ou extrajudicial sem demonstração da viabilidade econômico-financeira necessária ao cumprimento das futuras obrigações decorrentes deste credenciamento;

VI – cujos dirigentes, administradores, sócios, responsáveis técnicos, procuradores ou representantes legais integrem os quadros da Administração Municipal de Ametista do Sul ou possuam vínculo capaz de caracterizar conflito de interesses ou afronta aos princípios da moralidade e impessoalidade administrativa;





VII – que estejam com irregularidades perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS ou Justiça do Trabalho;

VIII – que não possuam representação legal no Brasil, quando se tratar de pessoa jurídica estrangeira;

IX – que se enquadrem nas hipóteses de impedimento ou vedação previstas nos artigos 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

X – que tenham praticado atos destinados a frustrar, fraudar ou comprometer a lisura deste procedimento de credenciamento.

8.16. A Administração Municipal poderá realizar consultas junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, sistemas dos Tribunais de Contas, Portal da Transparência e demais bases oficiais disponíveis, visando verificar a inexistência de impedimentos à participação.

8.17. A constatação superveniente de qualquer das situações impeditivas previstas nesta cláusula poderá ensejar a suspensão cautelar do credenciamento, sua revogação ou o desc credenciamento da empresa, observados o contraditório e a ampla defesa.

8.18. A participação neste procedimento implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, nos anexos e nos futuros instrumentos decorrentes do credenciamento.

CLÁUSULA NONA DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, DA VIGÊNCIA E DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Concluídas as etapas de análise documental e vistoria técnica operacional, e após a homologação do credenciamento pela autoridade competente, a empresa será convocada para assinatura do respectivo Termo de Credenciamento.

9.2. O Termo de Credenciamento constitui o instrumento formal que habilita a empresa a integrar a rede municipal de prestadores aptos à execução dos serviços objeto deste Edital, observadas as especialidades, lotes e categorias de veículos para os quais tenha sido efetivamente aprovada.

9.3. A assinatura do Termo de Credenciamento não gera direito à contratação imediata, não assegura volume mínimo de serviços, faturamento mínimo, exclusividade ou preferência absoluta na distribuição das demandas.

9.4. O credenciamento caracteriza mera habilitação da empresa para integrar a rede de prestadores disponibilizada à Administração Municipal, permanecendo a efetiva execução dos serviços condicionada às necessidades administrativas e aos critérios de distribuição estabelecidos neste Edital.





9.5. O Termo de Credenciamento será celebrado em conformidade com a minuta constante dos anexos deste Edital e poderá ser assinado fisicamente ou por meio eletrônico, observada a legislação aplicável.

9.6. A empresa convocada deverá assinar o Termo de Credenciamento no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, salvo prazo diverso estabelecido pela Administração.

9.7. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação formal da interessada e desde que devidamente justificada e aceita pela Administração Municipal.

9.8. A recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento, o não comparecimento dentro do prazo estabelecido ou a perda superveniente das condições de habilitação poderá ensejar o cancelamento da homologação do credenciamento, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

9.9. Após a assinatura do Termo de Credenciamento, a empresa passará a integrar oficialmente o cadastro de prestadores aptos à execução dos serviços objeto deste Edital.

DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.10. O presente credenciamento permanecerá vigente pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação do respectivo Edital. Enquanto que os Termos de Credenciamento terão vigência inicial de 12 meses podendo a critério da Administração ser renovada por igual período, na renovação renova-se também os quantitativos iniciais.

9.11. Durante toda a vigência do credenciamento, permanecerá aberto o ingresso de novos interessados, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no artigo 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.12. Os Termos de Credenciamento firmados posteriormente terão vigência vinculada ao prazo remanescente do presente credenciamento, salvo disposição diversa estabelecida pela Administração Municipal.

9.13. A permanência da empresa credenciada dependerá da manutenção contínua das condições de habilitação, da estrutura operacional aprovada em vistoria técnica e do cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração Municipal.

9.14. A Administração poderá realizar revisões cadastrais, auditorias documentais, inspeções técnicas e novas vistorias durante toda a vigência do credenciamento.

9.15. A perda das condições que fundamentaram o credenciamento poderá ensejar suspensão, limitação de lotes, restrição de especialidades ou descredenciamento da empresa, observados o contraditório e a ampla defesa.





DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

9.16. Considerando que o presente credenciamento será realizado sob a forma de contratação paralela e não excludente, a distribuição das demandas ocorrerá mediante critérios objetivos destinados a assegurar isonomia entre os credenciados, eficiência administrativa, continuidade dos serviços públicos e obtenção do melhor resultado para a Administração.

9.17. A distribuição das demandas observará, simultaneamente, a especialidade técnica necessária, o lote correspondente ao veículo, a categoria do serviço solicitado, a capacidade operacional disponível dos credenciados, a localização do estabelecimento e a urgência da necessidade administrativa.

9.18. A Administração adotará como regra geral o sistema de rodízio entre os credenciados habilitados para cada lote e especialidade, buscando promover distribuição equilibrada das demandas.

9.19. O rodízio será realizado individualmente dentro de cada lote, marca e especialidade, não havendo comunicação automática entre lotes distintos.

9.20. Para fins deste credenciamento, consideram-se especialidades distintas:

I – Mecânica Geral;

II – Mecânica Elétrica e Eletrônica.

9.21. A distribuição das demandas observará sempre a especialidade correspondente ao defeito identificado ou ao serviço necessário.

9.22. Havendo necessidade de serviços mecânicos e elétricos simultaneamente, a Administração poderá encaminhar o veículo a credenciados distintos ou autorizar a execução integral por credenciado habilitado em ambas as especialidades, desde que tal medida se revele mais vantajosa ao interesse público.

9.23. A Administração poderá deixar de observar a sequência do rodízio nas seguintes hipóteses:

I – indisponibilidade operacional do credenciado;

II – excesso de veículos em atendimento junto ao credenciado;

III – ausência de equipamentos necessários à execução do serviço;

IV – inexistência de capacidade técnica para atendimento da demanda específica;

V – situações de urgência ou emergência devidamente justificadas;

VI – necessidade de redução do tempo de paralisação de veículo essencial;





VII – interesse público devidamente motivado.

9.24. A capacidade operacional declarada e verificada durante a vistoria técnica poderá ser utilizada como critério complementar para distribuição das demandas.

9.25. A Administração poderá limitar o encaminhamento de novos veículos a credenciado que apresente acúmulo excessivo de serviços pendentes, atrasos recorrentes, dificuldades operacionais ou qualquer situação capaz de comprometer a eficiência da contratação.

9.26. A distribuição das demandas será formalizada mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pelo servidor responsável pela gestão da frota, fiscal do contrato ou outro agente formalmente designado pela Administração.

9.27. Nenhum serviço poderá ser iniciado sem o recebimento da respectiva Ordem de Serviço ou autorização formal emitida pela Administração Municipal.

9.28. A Administração manterá registros das distribuições realizadas, dos veículos encaminhados, dos serviços executados e dos critérios utilizados, assegurando transparência, rastreabilidade e possibilidade de fiscalização pelos órgãos de controle.

9.29. O credenciado não poderá recusar injustificadamente demanda regularmente distribuída pela Administração.

9.30. A recusa injustificada, a reiterada indisponibilidade operacional, o descumprimento dos prazos de execução ou qualquer conduta que comprometa a adequada prestação dos serviços poderá ensejar aplicação das penalidades previstas neste Edital, sem prejuízo do descredenciamento quando cabível.

9.31. A sistemática de distribuição prevista nesta cláusula tem por finalidade assegurar atendimento contínuo à frota municipal, reduzir filas de espera, minimizar períodos de indisponibilidade dos veículos e garantir maior eficiência na execução dos serviços públicos, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS RECURSOS, DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS, DA HOMOLOGAÇÃO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÕES

10.1. Das decisões proferidas pelo Agente de Contratação durante o procedimento de credenciamento caberá recurso administrativo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas nesta cláusula.

10.2. O interessado que tiver seu pedido de credenciamento indeferido, seja em razão da análise documental, da vistoria técnica operacional ou de qualquer outra decisão que impeça sua habilitação, poderá interpor recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do respectivo resultado no Portal Oficial do Município de Ametista do Sul.





10.3. O recurso deverá ser apresentado por escrito, devidamente fundamentado, contendo a exposição dos fatos, os fundamentos jurídicos e técnicos que amparam a pretensão recursal, bem como a identificação do recorrente e a assinatura de seu representante legal ou procurador regularmente constituído.

10.4. Os recursos poderão ser encaminhados para o endereço eletrônico licitacoes@ametistadosul.rs.gov.br ou protocolados presencialmente junto ao Setor de Licitações e Contratos do Município de Ametista do Sul, localizado na Avenida Bento Gonçalves, nº 1.433, Centro, Ametista do Sul/RS, CEP 98.465-000, durante o horário normal de expediente.

10.5. Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo, sem fundamentação mínima, desacompanhados da identificação do recorrente ou subscritos por pessoa sem poderes de representação.

10.6. Recebido o recurso, o Agente de Contratação poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo à autoridade competente para julgamento.

10.7. O Agente de Contratação poderá promover diligências, solicitar esclarecimentos ou requisitar documentos complementares sempre que entender necessário para adequada apreciação das razões recursais.

10.8. O recurso administrativo não terá efeito suspensivo, permanecendo o procedimento em regular andamento, salvo quando a autoridade competente, mediante decisão fundamentada, entender necessária a concessão de efeito suspensivo para evitar prejuízo ao interesse público ou ao próprio procedimento.

10.9. O julgamento do recurso será devidamente motivado e integrará o respectivo processo administrativo.

10.10. A decisão proferida em grau recursal será comunicada ao interessado e publicada nos meios oficiais adotados pelo Município.

10.11. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos do presente Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.12. Considerando que o presente procedimento será realizado sob a forma de credenciamento permanente, os pedidos de esclarecimento e as impugnações poderão ser apresentados a qualquer tempo durante a vigência do Edital, especialmente quando relacionados a alterações, atualizações, retificações ou novos ingressos de interessados.

10.13. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser formulados por escrito e encaminhados:

I – por meio eletrônico, através do endereço licitacoes@ametistadosul.rs.gov.br, devendo constar no assunto a identificação:

"ESCLARECIMENTO – CREDENCIAMENTO Nº ____/2026" ou





"IMPUGNAÇÃO – CREDENCIAMENTO Nº ____/2026";

II – mediante protocolo presencial junto ao Setor de Licitações e Contratos do Município de Ametista do Sul, situado na Avenida Bento Gonçalves, nº 1.433, Centro, Ametista do Sul/RS, CEP 98.465-000, durante o horário de expediente da Administração Municipal.

10.14. Os pedidos deverão conter a identificação completa do interessado, endereço eletrônico para contato, exposição clara dos fatos e fundamentos que justificam o pedido formulado.

10.15. O Agente de Contratação poderá solicitar informações, documentos ou esclarecimentos complementares sempre que necessários à adequada análise da matéria.

10.16. Os pedidos de esclarecimento serão respondidos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento.

10.17. As impugnações serão analisadas e decididas pela autoridade competente, mediante manifestação técnica e jurídica quando necessário, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento.

10.18. O acolhimento da impugnação poderá resultar na alteração, retificação, complementação ou republicação do Edital, quando necessário.

10.19. A rejeição da impugnação será devidamente fundamentada e integrará o processo administrativo correspondente.

10.20. As respostas aos pedidos de esclarecimento, as decisões relativas às impugnações e eventuais retificações do Edital serão disponibilizadas no Portal Oficial do Município de Ametista do Sul, passando a integrar o presente instrumento para todos os fins.

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

10.11. Concluídas as etapas de análise documental e vistoria técnica operacional, o Agente de Contratação elaborará a relação dos interessados considerados aptos ao credenciamento.

10.12. A relação dos interessados habilitados, inabilitados, credenciados, indeferidos ou em diligência será divulgada no Portal Oficial do Município de Ametista do Sul e nos demais meios de publicidade utilizados pela Administração Municipal.

10.13. Considerando que o presente procedimento será processado sob a forma de credenciamento permanente, a relação de empresas credenciadas permanecerá em constante atualização durante toda a vigência deste Edital.

10.14. Sempre que novos interessados forem credenciados, descredenciados, suspensos ou tiverem suas condições alteradas, a Administração promoverá a atualização da relação oficial de credenciados.





10.15. A publicidade dos atos decorrentes deste procedimento observará os princípios da transparência, publicidade e controle social, permitindo amplo acesso às informações relativas ao credenciamento.

10.16. A divulgação dos resultados não substitui as comunicações eventualmente realizadas diretamente aos interessados quando necessárias ao regular andamento do procedimento.

DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.17. Concluída a fase de análise documental, realizada a vistoria técnica operacional e decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologação.

10.18. A homologação representa o reconhecimento formal de que o interessado atendeu aos requisitos exigidos neste Edital e encontra-se apto a integrar a rede municipal de prestadores credenciados.

10.19. A homologação poderá abranger todos os lotes e especialidades requeridos ou apenas aqueles para os quais tenha sido efetivamente demonstrada a capacidade técnica e operacional da empresa.

10.20. Após a homologação, o interessado será formalmente convocado para assinatura do Termo de Credenciamento.

10.21. A convocação ocorrerá mediante publicação no Portal Oficial do Município, comunicação eletrônica ou outro meio idôneo de comunicação adotado pela Administração.

10.22. O credenciado deverá assinar o Termo de Credenciamento no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, salvo prazo diverso expressamente fixado pela Administração.

10.23. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação formal apresentada antes de seu vencimento e desde que aceita pela Administração Municipal.

10.24. A recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento, o não comparecimento dentro do prazo estabelecido ou a perda superveniente das condições de habilitação poderá ensejar o cancelamento da homologação e o arquivamento do respectivo pedido.

10.25. Após a assinatura do Termo de Credenciamento, a empresa passará a integrar oficialmente a rede de prestadores credenciados do Município de Ametista do Sul, observados os lotes, categorias de veículos e especialidades para os quais tenha sido habilitada.

10.26. A homologação e a assinatura do Termo de Credenciamento não geram direito à contratação imediata, não asseguram volume mínimo de serviços, faturamento mínimo





ou exclusividade, constituindo mera habilitação para futura execução dos serviços na forma estabelecida neste Edital.

10.27. A relação atualizada dos credenciados permanecerá disponível para consulta pública durante toda a vigência do credenciamento, garantindo transparência, publicidade e fiscalização pelos órgãos de controle e pela sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS ENTRE OS CREDENCIADOS

11.1. Considerando que o presente procedimento será realizado sob a forma de contratação paralela e não excludente, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a distribuição das demandas observará critérios objetivos, impessoais, transparentes e previamente definidos pela Administração Municipal.

11.2. A distribuição dos serviços será realizada de forma individualizada para cada lote, marca, categoria de veículo e especialidade técnica objeto do credenciamento.

11.3. Para fins deste Edital, consideram-se especialidades distintas:

I – Mecânica Geral;

II – Mecânica Elétrica e Eletrônica.

11.4. As demandas serão distribuídas mediante sistema de rodízio entre os credenciados habilitados para o respectivo lote e especialidade.

11.5. O rodízio terá como objetivo assegurar tratamento isonômico entre os credenciados, evitar concentração excessiva de serviços em único prestador e garantir ampla utilização da capacidade operacional disponível no mercado regional.

11.6. A Administração Municipal manterá controle formal das distribuições realizadas, registrando a sequência de encaminhamentos efetuados para cada lote e especialidade.

11.7. Concluído o atendimento de determinado credenciado, a próxima demanda será encaminhada ao credenciado subsequente na ordem de rodízio estabelecida para o respectivo lote e especialidade.

11.8. O rodízio poderá ser excepcionalmente afastado quando houver justificativa técnica formal, devidamente registrada no processo administrativo correspondente.

11.9. Constituem hipóteses que autorizam a não observância da ordem regular de rodízio:

I – indisponibilidade operacional do credenciado;

II – excesso de veículos aguardando atendimento junto ao credenciado;





III – inexistência de equipamentos necessários para execução do serviço específico;

IV – ausência de profissional habilitado para atendimento da demanda;

V – necessidade de atendimento emergencial;

VI – risco de paralisação de serviço público essencial;

VII – redução comprovada do tempo de indisponibilidade do veículo;

VIII – necessidade de atendimento por oficina especializada em determinada marca ou sistema específico;

IX – situação que demonstre maior eficiência administrativa ou melhor atendimento ao interesse público.

11.10. Antes do encaminhamento do veículo, a Administração poderá consultar o credenciado quanto à disponibilidade de atendimento, capacidade operacional e prazo estimado para início dos serviços.

11.11. Caso o credenciado informe impossibilidade de atendimento, ausência de capacidade operacional ou prazo incompatível com a necessidade administrativa, a demanda será encaminhada ao próximo credenciado habilitado no respectivo lote e especialidade.

11.12. A recusa injustificada de atendimento caracterizará descumprimento das condições do credenciamento e poderá ensejar aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.13. A Administração poderá encaminhar simultaneamente veículos distintos para diferentes credenciados, sempre que necessário para garantir maior eficiência, celeridade e disponibilidade operacional da frota municipal.

11.14. A distribuição das demandas considerará também a capacidade operacional efetivamente constatada durante a vistoria técnica realizada para fins de credenciamento.

11.15. Credenciados que possuam maior estrutura operacional poderão receber quantitativo proporcionalmente superior de demandas quando tal medida for necessária para evitar filas de espera, atrasos excessivos ou comprometimento dos serviços públicos, desde que devidamente justificada pela Administração.

11.16. Para veículos classificados como ambulâncias, transporte de pacientes, transporte escolar, veículos de fiscalização, assistência social ou quaisquer outros considerados essenciais, a Administração poderá adotar critérios diferenciados de distribuição, priorizando a redução do tempo de indisponibilidade e a continuidade do serviço público.





11.17. Todas as distribuições de demandas deverão ser formalizadas mediante Ordem de Serviço emitida pela Administração Municipal.

11.18. A sistemática prevista nesta cláusula constitui elemento essencial do presente credenciamento e tem por finalidade assegurar eficiência administrativa, economicidade, continuidade dos serviços públicos, ampla competitividade e adequada gestão da frota municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CRITÉRIOS DE FORMAÇÃO DOS PREÇOS E DOS ORÇAMENTOS

12.1. Os preços aplicáveis aos serviços objeto deste credenciamento observarão os critérios estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento, visando assegurar a economicidade, a transparência e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

12.2. Os serviços de manutenção serão compostos pelos seguintes elementos:

I – fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais;

II – mão de obra especializada;

III – serviços complementares expressamente autorizados pela Administração Municipal.

12.3. Para fins de aferição dos preços das peças, componentes, acessórios e materiais aplicados nas manutenções, será utilizado o Sistema CILIA ou outra ferramenta oficial que venha a substituí-lo durante a vigência do credenciamento.

12.4. Sobre os valores das peças constantes do Sistema CILIA será aplicado desconto mínimo de 7% (sete por cento) para os lotes de Veículos Pesados (Ônibus, Micro-ônibus e Caminhões), 8% (oito por cento) para os lotes de Veículos Leves, Vans e Ambulâncias e 9% (nove por cento) para os lotes de Elétrica, Eletrônica e Ar-Condicionado, definido de acordo com o lote e a categoria do veículo, percentual que constituirá condição obrigatória para manutenção do credenciamento e para o faturamento dos serviços executados.

12.5. O desconto previsto no item anterior incidirá sobre todas as peças, componentes, acessórios e materiais disponíveis no sistema oficial utilizado pela Administração Municipal.

12.6. Quando determinada peça não estiver cadastrada no Sistema CILIA, o credenciado deverá apresentar, juntamente com o orçamento:

I – pesquisa de preços de mercado;

II – documentos comprobatórios da formação do preço;





III – nota fiscal de aquisição, quando solicitada pela Administração;

IV – demais elementos que permitam a verificação da compatibilidade do valor apresentado com os preços praticados no mercado.

12.7. Os serviços de mão de obra observarão os valores constantes da tabela de preços aprovada pela Administração Municipal e integrante do presente credenciamento.

12.8. Todos os orçamentos deverão ser elaborados de forma detalhada, contendo, no mínimo:

I – identificação do veículo;

II – placa;

III – descrição detalhada dos defeitos constatados;

IV – relação completa das peças necessárias, com códigos e maras;

V – quantitativos;

VI – valores unitários;

VII – valor da mão de obra;

VIII – prazo estimado para execução;

IX – valor total da manutenção.

12.9. A aprovação do orçamento dependerá de análise prévia da Administração Municipal, não gerando qualquer direito à execução automática dos serviços.

12.10. A Administração poderá rejeitar integral ou parcialmente orçamentos que apresentem:

I – peças desnecessárias;

II – quantitativos incompatíveis;

III – preços incompatíveis com os parâmetros de mercado;

IV – marcas que não atendam ao padrão de qualidade;

V – quantidade de horas para consertar que não reflitam a realidade do referido conserto.





12.11. É vedada a execução de serviços ou aplicação de peças sem autorização prévia da Administração Municipal, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e formalmente autorizadas.

12.12. A aprovação do orçamento não afasta a responsabilidade do credenciado pela exatidão dos diagnósticos apresentados, pela adequação técnica dos serviços executados e pela compatibilidade das peças aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

13.1 Obrigações Gerais

13.1.1. Constituem obrigações dos credenciados, além das demais previstas neste Edital, no Termo de Referência, na legislação aplicável e no Termo de Credenciamento:

I – manter durante toda a vigência do credenciamento todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e capacidade operacional exigidas para o credenciamento;

II – executar os serviços com observância das normas técnicas aplicáveis, das recomendações dos fabricantes dos veículos e das boas práticas da manutenção automotiva;

III – disponibilizar instalações, equipamentos, ferramentas, scanners automotivos, softwares de diagnóstico e recursos humanos compatíveis com os serviços executados;

IV – utilizar exclusivamente peças, componentes e materiais compatíveis com as especificações técnicas dos fabricantes;

V – apresentar diagnósticos e orçamentos compatíveis com as reais necessidades dos veículos;

VI – responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos para manutenção;

VII – observar os prazos de atendimento e execução previstos neste credenciamento;

VIII – comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços;

IX – permitir livre acesso da fiscalização às suas instalações;

X – fornecer informações, documentos, relatórios e esclarecimentos sempre que solicitados pela Administração;

XI – manter sigilo sobre informações obtidas em razão da execução dos serviços;

XII – reparar, sem ônus para o Município, quaisquer defeitos decorrentes de falhas de execução constatadas durante o período de garantia;





XIII – responder pelos danos causados aos veículos, equipamentos, servidores ou terceiros em decorrência da execução inadequada dos serviços;

XIV – cumprir integralmente a legislação ambiental, trabalhista, previdenciária, tributária e de segurança do trabalho.

13.2 Da Guarda dos Veículos

13.2.1. A partir do recebimento do veículo e até sua efetiva devolução ao Município, o credenciado será integralmente responsável pela guarda, conservação e segurança do bem.

13.2.2. Eventuais danos, avarias, extravios, furtos, roubos ou prejuízos ocorridos durante o período em que o veículo permanecer sob responsabilidade do credenciado deverão ser integralmente reparados às suas expensas.

13.2.3. A responsabilidade prevista nesta cláusula não será afastada por alegação de culpa de empregados, prepostos ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

14.1. Constituem obrigações do Município de Ametista do Sul:

I – distribuir as demandas conforme os critérios estabelecidos neste Edital;

II – emitir as Ordens de Serviço necessárias à execução dos serviços;

III – fornecer aos credenciados as informações necessárias ao adequado atendimento das demandas;

IV – analisar e aprovar os orçamentos apresentados;

V – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

VI – rejeitar serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas;

VII – efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Edital;

VIII – promover auditorias, inspeções, vistorias e demais procedimentos de controle que entender necessários;

IX – manter registro e controle das manutenções realizadas na frota municipal;

X – aplicar as penalidades cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações assumidas pelos credenciados.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DO CONTROLE DOS SERVIÇOS

15.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração Municipal.

15.2. A fiscalização terá amplos poderes para acompanhar, controlar, inspecionar e verificar a correta execução dos serviços objeto deste credenciamento.

15.3. A Administração poderá realizar auditorias técnicas, financeiras e operacionais a qualquer tempo, independentemente de prévio aviso.

15.4. A fiscalização poderá:

I – realizar inspeções presenciais nas instalações dos credenciados;

II – solicitar documentos, relatórios e informações;

III – acompanhar desmontagens e montagens de componentes;

IV – conferir peças substituídas;

V – verificar a compatibilidade dos diagnósticos apresentados;

VI – realizar auditorias por amostragem ou integrais;

VII – promover diligências sempre que necessário.

15.5. A Administração poderá realizar novas vistorias técnicas durante toda a vigência do credenciamento para verificar a manutenção das condições que fundamentaram a habilitação da empresa.

15.6. Poderão ser glosados valores relativos a serviços não autorizados, peças indevidamente substituídas, quantitativos excessivos, preços incompatíveis ou quaisquer irregularidades constatadas.

15.7. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado pela perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e pelas peças efetivamente aplicadas, desde que previamente autorizados e regularmente recebidos pela Administração Municipal.

16.2. A liquidação da despesa dependerá da apresentação dos seguintes documentos:

I – Ordem de Serviço;





II – orçamento aprovado;

III – relatório dos serviços executados;

IV – nota fiscal correspondente;

V – demais documentos eventualmente exigidos pela fiscalização.

16.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do credenciado.

16.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa, observadas a ordem cronológica de pagamentos e a disponibilidade financeira do Município.

16.5. A Administração poderá promover glosas, retenções ou compensações quando constatadas irregularidades na execução dos serviços ou na documentação apresentada.

16.6. É vedado o pagamento antecipado.

16.7. Nenhum pagamento implicará reconhecimento da adequação definitiva dos serviços executados ou afastará a responsabilidade do credenciado por vícios ocultos ou falhas posteriormente identificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS PENALIDADES

17.1 O Credenciado que não satisfizer os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

17.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

17.1.2 Multa, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual, equivalente a 5% do valor do contrato.

a) Caso a credenciada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada multa correspondente a 10% do valor total do contrato, sendo o mesmo rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

17.1.3 Impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente pelo prazo de até três anos.

17.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

17.2 Em função da natureza de infração, o Município aplicará as penalidades previstas na Lei Federal 14.133/2021.

17.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.





17.4 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.5 A sanção de impedimento de licitar e contratar também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

17.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na legislação municipal.

17.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO DESCREDENCIAMENTO

18.1 Das Hipóteses de Descredenciamento

18.1.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento formal dirigido ao Município de Ametista do Sul, observada a necessidade de conclusão dos serviços já iniciados ou de outras obrigações pendentes.

18.1.2. O Município poderá promover o descredenciamento da empresa, observados o contraditório e a ampla defesa, quando constatada qualquer das seguintes situações:

I – perda das condições de habilitação exigidas para o credenciamento;

II – perda da capacidade técnica ou operacional que fundamentou sua habilitação;

III – encerramento das atividades da empresa;

IV – dissolução, liquidação ou extinção da pessoa jurídica;

V – decretação de falência ou situação que comprometa a capacidade de execução dos serviços;

VI – aplicação de penalidade incompatível com a manutenção do credenciamento;

VII – descumprimento reiterado das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento;

VIII – recusa injustificada e reiterada no atendimento das demandas regularmente distribuídas;

IX – apresentação de documentação falsa ou prestação de informações inverídicas;





X – prática de fraude, dolo, má-fé ou qualquer conduta que comprometa a lisura do credenciamento;

XI – descumprimento das exigências técnicas constatado em auditorias, fiscalizações ou vistorias posteriores;

XII – interesse público devidamente justificado.

18.2 Do Procedimento

18.2.1. Verificada qualquer hipótese passível de descredenciamento, será instaurado processo administrativo específico.

18.2.2. O credenciado será formalmente notificado para apresentar defesa escrita no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis.

18.2.3. A Administração poderá determinar a realização de diligências, perícias, inspeções ou vistorias complementares para instrução do processo.

18.2.4. Encerrada a instrução processual, será proferida decisão fundamentada pela autoridade competente.

18.3 Do Descredenciamento Cautelar

18.3.1. Em situações que envolvam risco à segurança dos veículos, prejuízo à continuidade dos serviços públicos, indícios de fraude, falsidade documental ou qualquer fato grave que possa comprometer o interesse público, a Administração poderá determinar a suspensão cautelar do credenciado até conclusão do processo administrativo.

18.3.2. A suspensão cautelar não possui natureza punitiva e visa exclusivamente resguardar o interesse público durante a apuração dos fatos.

18.4 Dos Efeitos do Descredenciamento

18.4.1. O descredenciamento não afasta a responsabilidade da empresa pelas obrigações assumidas anteriormente à sua efetivação.

18.4.2. Permanecerão exigíveis todas as garantias, responsabilidades técnicas e obrigações decorrentes dos serviços já executados.

18.4.3. O descredenciamento não gera direito a indenização, compensação financeira ou qualquer espécie de ressarcimento por parte da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA PROTEÇÃO DE DADOS, DA CONFIDENCIALIDADE, DA INTEGRIDADE E DA ANTICORRUPÇÃO





19.1 Da Proteção de Dados

19.1.1. As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando as medidas necessárias à proteção dos dados eventualmente tratados em razão da execução dos serviços.

19.1.2. Os dados e informações eventualmente acessados pelos credenciados deverão ser utilizados exclusivamente para os fins relacionados à execução dos serviços objeto deste credenciamento.

19.1.3. É vedado o compartilhamento, divulgação, comercialização ou utilização de dados para finalidade diversa daquela vinculada à execução dos serviços.

19.2 Da Confidencialidade

19.2.1. Os credenciados deverão manter absoluto sigilo sobre informações, documentos, registros, relatórios, controles internos e demais elementos de conhecimento restrito obtidos em razão da execução dos serviços.

19.2.2. A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o encerramento do credenciamento.

19.3 Da Integridade e Anticorrupção

19.3.1. Os credenciados comprometem-se a conduzir suas atividades com observância aos princípios da legalidade, moralidade, ética, integridade, boa-fé e transparência.

19.3.2. É vedado oferecer, prometer, conceder, solicitar ou receber vantagem indevida relacionada ao presente credenciamento.

19.3.3. A prática de atos de corrupção, fraude, conluio, direcionamento, manipulação de informações ou qualquer conduta ilícita poderá ensejar descredenciamento imediato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.3.4. Os credenciados deverão comunicar imediatamente à Administração qualquer situação que possa caracterizar conflito de interesses ou irregularidade relacionada ao objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Das Condições Gerais

20.1.1. O presente credenciamento não gera qualquer direito à contratação imediata, exclusividade, volume mínimo de serviços, faturamento mínimo ou garantia de demanda aos credenciados.





20.1.2. O credenciamento constitui mera habilitação para integrar a rede municipal de prestadores aptos à futura execução dos serviços, observadas as necessidades da Administração Municipal.

20.1.3. A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, admitir novos interessados ou promover atualizações decorrentes da natureza permanente deste procedimento.

20.2 Da Manutenção das Condições de Habilitação

20.2.1. Os credenciados deverão manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e capacidade operacional exigidas neste Edital.

20.2.2. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, a atualização ou reapresentação dos documentos necessários à comprovação dessas condições.

20.3 Da Vinculação ao Instrumento Convocatório

20.3.1. O presente Edital vincula integralmente os credenciados, a Administração Municipal e todos os atos decorrentes deste procedimento.

20.3.2. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos legais:

I – o Termo de Referência e Tabela de valores que o município se propõe a pagar;

II – os formulários de solicitação de credenciamento;

III – os modelos de declarações;

IV – a minuta do Termo de Credenciamento;

V – os demais anexos que acompanham o instrumento convocatório.

20.4 Dos Casos Omissos

20.4.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação e pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios da Administração Pública e as demais normas aplicáveis à matéria.

20.5 Da Publicidade e Transparência

20.5.1. Todos os atos relevantes relacionados ao presente credenciamento serão divulgados no Portal Oficial do Município, observadas as disposições legais relativas à publicidade dos atos administrativos.

20.5.2. A Administração manterá atualizada a relação de empresas credenciadas durante toda a vigência deste procedimento.





20.6 Do Foro

20.6.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste credenciamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.7 Da Legislação Aplicável

20.7.1. O presente credenciamento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos regulamentos municipais aplicáveis, pelos princípios gerais do Direito Administrativo e pelas demais normas pertinentes à matéria.

20.7.2. A participação neste procedimento implica aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo administrativo.

Ametista do Sul, 14 de julho de 2026.

GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com



ametistadosul.rs.gov.br



ANEXO I

LOTE 01 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA – MECÂNICA GERAL – VEÍCULOS LEVES – MARCA FIAT			
Valor de referência do lote: R\$ 242.496,00			
Item	Qtde.	Unid.	Descrição
1	1	UN	PEÇAS PARA MECÂNICA GERAL DE VEÍCULOS LEVES, MARCA FIAT – Valor de Referência: R\$ 201.016,00
2	340	H	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA GERAL EM VEÍCULOS LEVES, MARCA FIAT – Valor de Referência: R\$ 85,00
3	51	UN	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR SCANNER – PARTE MECÂNICA – VEÍCULOS LEVES, MARCA FIAT – Valor de Referência: R\$ 150,00
4	68	UN	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE RODAS/PNEUS DE VEÍCULOS LEVES, MARCA FIAT – Valor de Referência: R\$ 20,00
5	34	UN	SERVIÇO DE GEOMETRIA DE DIREÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, MARCA FIAT – Valor de Referência: R\$ 105,00

LOTE 02 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA – MECÂNICA ELÉTRICA – VEÍCULOS LEVES – MARCA FIAT			
Valor de referência do lote: R\$ 142.158,00			
Item	Qtde.	Unid.	Descrição
6	1	UN	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA E ELETRÔNICA DE VEÍCULOS LEVES, MARCA FIAT – Valor de Referência: R\$ 100.508,00
7	340	H	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA ELÉTRICA/ELETRÔNICA EM VEÍCULOS LEVES, MARCA FIAT – Valor de Referência: R\$ 100,00
8	51	UN	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR SCANNER – PARTE ELÉTRICA/ELETRÔNICA – VEÍCULOS LEVES, MARCA FIAT – Valor de Referência: R\$ 150,00

LOTE 03 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA – MECÂNICA GERAL – VEÍCULOS LEVES – MARCA VOLKSWAGEN			
Valor de referência do lote: R\$ 84.532,50			
Item	Qtde.	Unid.	Descrição
9	1	UN	PEÇAS PARA MECÂNICA GERAL DE VEÍCULOS LEVES,





MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LOTE 03 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA – MECÂNICA GERAL – VEÍCULOS LEVES – MARCA VOLKSWAGEN			
Valor de referência do lote: R\$ 84.532,50			
Item	Qtde.	Unid.	Descrição
			MARCA VOLKSWAGEN – Valor de Referência: R\$ 77.377,50
10	60	H	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA GERAL EM VEÍCULOS LEVES, MARCA VOLKSWAGEN – Valor de Referência: R\$ 86,00
11	9	UN	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR SCANNER – PARTE MECÂNICA – VEÍCULOS LEVES, MARCA VOLKSWAGEN – Valor de Referência: R\$ 125,00
12	12	UN	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE RODAS/PNEUS DE VEÍCULOS LEVES, MARCA VOLKSWAGEN – Valor de Referência: R\$ 20,00
13	6	UN	SERVIÇO DE GEOMETRIA DE DIREÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, MARCA VOLKSWAGEN – Valor de Referência: R\$ 105,00

LOTE 04 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA – MECÂNICA ELÉTRICA – VEÍCULOS LEVES – MARCA VOLKSWAGEN			
Valor de referência do lote: R\$ 45.858,75			
Item	Qtde.	Unid.	Descrição
14	1	UN	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA E ELETRÔNICA DE VEÍCULOS LEVES, MARCA VOLKSWAGEN – Valor de Referência: R\$ 38.688,75
15	60	H	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA ELÉTRICA/ELETRÔNICA EM VEÍCULOS LEVES, MARCA VOLKSWAGEN – Valor de Referência: R\$ 100,00
16	9	UN	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR SCANNER – PARTE ELÉTRICA/ELETRÔNICA – VEÍCULOS LEVES, MARCA VOLKSWAGEN – Valor de Referência: R\$ 130,00

LOTE 05 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA – MECÂNICA GERAL – VEÍCULOS LEVES – MARCA CITROËN			
Valor de referência do lote: R\$ 35.573,60			
Item	Qtde.	Unid.	Descrição
17	1	UN	PEÇAS PARA MECÂNICA GERAL DE VEÍCULOS LEVES, MARCA CITROËN – Valor de Referência: R\$ 30.873,60
18	40	H	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA





MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LOTE 05 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA – MECÂNICA GERAL – VEÍCULOS LEVES – MARCA CITROËN			
Valor de referência do lote: R\$ 35.573,60			
Item	Qtde.	Unid.	Descrição
			DE MECÂNICA GERAL EM VEÍCULOS LEVES, MARCA CITROËN – Valor de Referência: R\$ 80,00
19	6	UN	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR SCANNER – PARTE MECÂNICA – VEÍCULOS LEVES, MARCA CITROËN – Valor de Referência: R\$ 150,00
20	8	UN	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE RODAS/PNEUS DE VEÍCULOS LEVES, MARCA CITROËN – Valor de Referência: R\$ 22,50
21	4	UN	SERVIÇO DE GEOMETRIA DE DIREÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, MARCA CITROËN – Valor de Referência: R\$ 105,00

LOTE 06 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA – MECÂNICA ELÉTRICA – VEÍCULOS LEVES – MARCA CITROËN			
Valor de referência do lote: R\$ 21.136,80			
Item	Qtde.	Unid.	Descrição
22	1	UN	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA E ELETRÔNICA DE VEÍCULOS LEVES, MARCA CITROËN – Valor de Referência: R\$ 15.436,80
23	40	H	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA ELÉTRICA/ELETRÔNICA EM VEÍCULOS LEVES, MARCA CITROËN – Valor de Referência: R\$ 120,00
24	6	UN	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR SCANNER – PARTE ELÉTRICA/ELETRÔNICA – VEÍCULOS LEVES, MARCA CITROËN – Valor de Referência: R\$ 150,00

LOTE 07 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA – MECÂNICA GERAL – VEÍCULOS LEVES – MARCA HYUNDAI			
Valor de referência do lote: R\$ 42.885,60			
Item	Qtde.	Unid.	Descrição
25	1	UN	PEÇAS PARA MECÂNICA GERAL DE VEÍCULOS LEVES, MARCA HYUNDAI – Valor de Referência: R\$ 40.545,60
26	20	H	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA GERAL EM VEÍCULOS LEVES, MARCA HYUNDAI – Valor de Referência: R\$ 80,00
27	3	UN	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR SCANNER – PARTE MECÂNICA – VEÍCULOS LEVES, MARCA HYUNDAI – Valor



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com



ametistadosul.rs.gov.br



LOTE 07 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA – MECÂNICA GERAL – VEÍCULOS LEVES – MARCA HYUNDAI			
Valor de referência do lote: R\$ 42.885,60			
Item	Qtde.	Unid.	Descrição
			de Referência: R\$ 150,00
28	4	UN	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE RODAS/PNEUS DE VEÍCULOS LEVES, MARCA HYUNDAI – Valor de Referência: R\$ 20,00
29	2	UN	SERVIÇO DE GEOMETRIA DE DIREÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, MARCA HYUNDAI – Valor de Referência: R\$ 105,00

LOTE 08 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA – MECÂNICA ELÉTRICA – VEÍCULOS LEVES – MARCA HYUNDAI			
Valor de referência do lote: R\$ 23.322,80			
Item	Qtde.	Unid.	Descrição
30	1	UN	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA E ELETRÔNICA DE VEÍCULOS LEVES, MARCA HYUNDAI – Valor de Referência: R\$ 20.272,80
31	20	H	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA ELÉTRICA/ELETRÔNICA EM VEÍCULOS LEVES, MARCA HYUNDAI – Valor de Referência: R\$ 130,00
32	3	UN	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR SCANNER – PARTE ELÉTRICA/ELETRÔNICA – VEÍCULOS LEVES, MARCA HYUNDAI – Valor de Referência: R\$ 150,00

LOTE 09 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA – MECÂNICA GERAL – VEÍCULOS LEVES – MARCA GM			
Valor de referência do lote: R\$ 30.124,00			
Item	Qtde.	Unid.	Descrição
33	1	UN	PEÇAS PARA MECÂNICA GERAL DE VEÍCULOS LEVES, MARCA GM – Valor de Referência: R\$ 27.684,00
34	20	H	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA GERAL EM VEÍCULOS LEVES, MARCA GM – Valor de Referência: R\$ 85,00
35	3	UN	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR SCANNER – PARTE MECÂNICA – VEÍCULOS LEVES, MARCA GM – Valor de Referência: R\$ 150,00
36	4	UN	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE RODAS/PNEUS DE VEÍCULOS LEVES, MARCA GM – Valor de Referência: R\$ 20,00





MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LOTE 09 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA – MECÂNICA GERAL – VEÍCULOS LEVES – MARCA GM			
Valor de referência do lote: R\$ 30.124,00			
Item	Qtde.	Unid.	Descrição
37	2	UN	SERVIÇO DE GEOMETRIA DE DIREÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, MARCA GM – Valor de Referência: R\$ 105,00

LOTE 10 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA – MECÂNICA ELÉTRICA – VEÍCULOS LEVES – MARCA GM			
Valor de referência do lote: R\$ 16.892,00			
Item	Qtde.	Unid.	Descrição
38	1	UN	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA E ELETRÔNICA DE VEÍCULOS LEVES, MARCA GM – Valor de Referência: R\$ 13.842,00
39	20	H	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA ELÉTRICA/ELETRÔNICA EM VEÍCULOS LEVES, MARCA GM – Valor de Referência: R\$ 130,00
40	3	UN	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR SCANNER – PARTE ELÉTRICA/ELETRÔNICA – VEÍCULOS LEVES, MARCA GM – Valor de Referência: R\$ 150,00

LOTE 11 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA – MECÂNICA GERAL – VEÍCULOS LEVES – MARCA RENAULT			
Valor de referência do lote: R\$ 15.301,90			
Item	Qtde.	Unid.	Descrição
41	1	UN	PEÇAS PARA MECÂNICA GERAL DE VEÍCULOS LEVES, MARCA RENAULT – Valor de Referência: R\$ 12.861,90
42	20	H	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA GERAL EM VEÍCULOS LEVES, MARCA RENAULT – Valor de Referência: R\$ 85,00
43	3	UN	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR SCANNER – PARTE MECÂNICA – VEÍCULOS LEVES, MARCA RENAULT – Valor de Referência: R\$ 150,00
44	4	UN	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE RODAS/PNEUS DE VEÍCULOS LEVES, MARCA RENAULT – Valor de Referência: R\$ 20,00
45	2	UN	SERVIÇO DE GEOMETRIA DE DIREÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, MARCA RENAULT – Valor de Referência: R\$ 105,00



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com



ametistadosul.rs.gov.br



LOTE 12 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA – MECÂNICA ELÉTRICA – VEÍCULOS LEVES – MARCA RENAULT			
Valor de referência do lote: R\$ 9.480,95			
Item	Qtde.	Unid.	Descrição
46	1	UN	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA E ELETRÔNICA DE VEÍCULOS LEVES, MARCA RENAULT – Valor de Referência: R\$ 6.430,95
47	20	H	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA ELÉTRICA/ELETRÔNICA EM VEÍCULOS LEVES, MARCA RENAULT – Valor de Referência: R\$ 130,00
48	3	UN	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR SCANNER – PARTE ELÉTRICA/ELETRÔNICA – VEÍCULOS LEVES, MARCA RENAULT – Valor de Referência: R\$ 150,00

LOTE 13 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA – MECÂNICA GERAL – CAMIONETE – MARCA FORD			
Valor de referência do lote: R\$ 68.756,40			
Item	Qtde.	Unid.	Descrição
49	1	UN	PEÇAS PARA MECÂNICA GERAL DE CAMIONETE, MARCA FORD – R\$ 62.335,20
50	40	H	SERVIÇO DE MECÂNICA DE CAMIONETES, MARCA FORD – R\$ 120,00
51	6	UN	SERVIÇO DE SCANNER – PARTE MECÂNICA DE CAMIONETE, MARCA FORD – R\$ 150,00
52	10	UN	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE RODA/PNEU DE CAMIONETE, MARCA FORD – R\$ 28,12
53	4	UN	SERVIÇO DE GEOMETRIA DE CAMIONETE, MARCA FORD – R\$ 110,00

LOTE 14 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA – MECÂNICA ELÉTRICA – CAMIONETE – MARCA FORD			
Valor de referência do lote: R\$ 36.777,60			
Item	Qtde.	Unid.	Descrição
54	1	UN	PEÇAS PARA PARTE ELÉTRICA DE CAMIONETE, MARCA FORD – R\$ 31.167,60
55	40	H	SERVIÇO DE MECÂNICA ELÉTRICA DE CAMIONETES, MARCA FORD – R\$ 120,00
56	6	UN	SERVIÇO DE SCANNER – PARTE ELÉTRICA DE CAMIONETE, MARCA FORD – R\$ 135,00





LOTE 15 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA – MECÂNICA GERAL – CAMIONETE – MARCA GM			
Valor de referência do lote: R\$ 20.874,30			
Item	Qtde.	Unid.	Descrição
57	1	UN	PEÇAS PARA MECÂNICA GERAL DE CAMIONETE, MARCA GM – R\$ 17.679,30
58	20	H	SERVIÇO DE MECÂNICA DE CAMIONETES, MARCA GM – R\$ 120,00
59	3	UN	SERVIÇO DE SCANNER – PARTE MECÂNICA DE CAMIONETE, MARCA GM – R\$ 150,00
60	5	UN	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE RODA/PNEU DE CAMIONETE, MARCA GM – R\$ 25,00
61	2	UN	SERVIÇO DE GEOMETRIA DE CAMIONETE, MARCA GM – R\$ 110,00

LOTE 16 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA – MECÂNICA ELÉTRICA – CAMIONETE – MARCA GM			
Valor de referência do lote: R\$ 11.644,65			
Item	Qtde.	Unid.	Descrição
62	1	UN	PEÇAS PARA PARTE ELÉTRICA DE CAMIONETE, MARCA GM – R\$ 8.839,65
63	20	H	SERVIÇO DE MECÂNICA ELÉTRICA DE CAMIONETES, MARCA GM – R\$ 120,00
64	3	UN	SERVIÇO DE SCANNER – PARTE ELÉTRICA DE CAMIONETE, MARCA GM – R\$ 135,00

LOTE 17 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA – MECÂNICA GERAL – VAN/AMBULÂNCIA – MARCA MERCEDES-BENZ			
Valor de referência do lote: R\$ 287.310,00			
Item	Qtde.	Unid.	Descrição
65	1	UN	PEÇAS PARA MECÂNICA GERAL DE VEÍCULO/VAN/AMBULÂNCIA, MARCA MERCEDES-BENZ – R\$ 274.335,00
66	100	H	SERVIÇO DE MECÂNICA DE VEÍCULOS/VAN/AMBULÂNCIA, MARCA MERCEDES-BENZ – R\$ 90,00
67	15	UN	SERVIÇO DE SCANNER – PARTE MECÂNICA DE





MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

			VEÍCULO/VAN/AMBULÂNCIA, MARCA MERCEDES-BENZ – R\$ 150,00
68	20	UN	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE RODA/PNEU DE VEÍCULO/VAN/AMBULÂNCIA, MARCA MERCEDES-BENZ – R\$ 25,00
69	10	UN	SERVIÇO DE GEOMETRIA DE VEÍCULO/VAN/AMBULÂNCIA, MARCA MERCEDES-BENZ – R\$ 122,50

LOTE 18 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA – MECÂNICA ELÉTRICA – VAN/AMBULÂNCIA – MARCA MERCEDES-BENZ Valor de referência do lote: R\$ 149.967,50			
Item	Qtde.	Unid.	Descrição
70	1	UN	PEÇAS PARA PARTE ELÉTRICA DE VEÍCULO/VAN/AMBULÂNCIA, MARCA MERCEDES-BENZ – R\$ 137.167,50
71	100	H	SERVIÇO DE MECÂNICA ELÉTRICA DE VEÍCULOS/VAN/AMBULÂNCIA, MARCA MERCEDES-BENZ – R\$ 110,00
72	15	UN	SERVIÇO DE SCANNER – PARTE ELÉTRICA DE VEÍCULO/VAN/AMBULÂNCIA, MARCA MERCEDES-BENZ – R\$ 120,00

LOTE 19 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA – MECÂNICA GERAL – VAN – MARCA FIAT Valor de referência do lote: R\$ 134.361,30			
Item	Qtde.	Unid.	Descrição
73	1	UN	PEÇAS PARA MECÂNICA GERAL DE VAN, MARCA FIAT – R\$ 126.576,30
74	60	H	SERVIÇO DE MECÂNICA DE VANS, MARCA FIAT – R\$ 90,00
75	9	UN	SERVIÇO DE SCANNER – PARTE MECÂNICA DE VAN, MARCA FIAT – R\$ 150,00
76	12	UN	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE RODA/PNEU DE VAN, MARCA FIAT – R\$ 25,00
77	6	UN	SERVIÇO DE GEOMETRIA DE VAN, MARCA FIAT – R\$ 122,50



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com



ametistadosul.rs.gov.br



LOTE 20 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA – MECÂNICA ELÉTRICA – VAN – MARCA FIAT			
Valor de referência do lote: R\$ 70.968,15			
Item	Qtde.	Unid.	Descrição
78	1	UN	PEÇAS PARA PARTE ELÉTRICA DE VAN, MARCA FIAT – R\$ 63.288,15
79	60	H	SERVIÇO DE MECÂNICA ELÉTRICA DE VANS, MARCA FIAT – R\$ 110,00
80	9	UN	SERVIÇO DE SCANNER – PARTE ELÉTRICA DE VAN, MARCA FIAT – R\$ 120,00

LOTE 21 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA – MECÂNICA GERAL – VAN – MARCA PEUGEOT			
Valor de referência do lote: R\$ 50.981,30			
Item	Qtde.	Unid.	Descrição
81	1	UN	PEÇAS PARA MECÂNICA GERAL DE VAN, MARCA PEUGEOT – R\$ 48.186,30
82	20	H	SERVIÇO DE MECÂNICA DE VANS, MARCA PEUGEOT – R\$ 100,00
83	3	UN	SERVIÇO DE SCANNER – PARTE MECÂNICA DE VAN, MARCA PEUGEOT – R\$ 150,00
84	4	UN	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE RODA/PNEU DE VAN, MARCA PEUGEOT – R\$ 25,00
85	2	UN	SERVIÇO DE GEOMETRIA DE VAN, MARCA PEUGEOT – R\$ 122,50

LOTE 22 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA – MECÂNICA ELÉTRICA – VAN – MARCA PEUGEOT			
Valor de referência do lote: R\$ 26.653,15			
Item	Qtde.	Unid.	Descrição
86	1	UN	PEÇAS PARA PARTE ELÉTRICA DE VAN, MARCA PEUGEOT – R\$ 24.093,15
87	20	H	SERVIÇO DE MECÂNICA ELÉTRICA DE VANS, MARCA PEUGEOT – R\$ 110,00
88	3	UN	SERVIÇO DE SCANNER – PARTE ELÉTRICA DE VAN, MARCA PEUGEOT – R\$ 120,00





MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LOTE 23 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA – MECÂNICA GERAL – ÔNIBUS – MARCA VOLKSWAGEN			
Valor de referência do lote: R\$ 265.951,60			
Item	Qtde.	Unid.	Descrição
89	1	UN	PEÇAS PARA MECÂNICA GERAL DE ÔNIBUS, MARCA VOLKSWAGEN – R\$ 252.701,60
90	100	H	SERVIÇO DE MECÂNICA DE ÔNIBUS, MARCA VOLKSWAGEN – R\$ 100,00
91	15	UN	SERVIÇO DE SCANNER – PARTE MECÂNICA DE ÔNIBUS, MARCA VOLKSWAGEN – R\$ 100,00
92	10	UN	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE RODA/PNEU DE ÔNIBUS, MARCA VOLKSWAGEN – R\$ 25,00
93	10	UN	SERVIÇO DE ALINHAMENTO DE EIXO DE ÔNIBUS, MARCA VOLKSWAGEN – R\$ 150,00

LOTE 24 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA – MECÂNICA ELÉTRICA – ÔNIBUS – MARCA VOLKSWAGEN			
Valor de referência do lote: R\$ 143.850,80			
Item	Qtde.	Unid.	Descrição
94	1	UN	PEÇAS PARA PARTE ELÉTRICA DE ÔNIBUS, MARCA VOLKSWAGEN – R\$ 126.350,80
95	100	H	SERVIÇO DE MECÂNICA ELÉTRICA DE ÔNIBUS, MARCA VOLKSWAGEN – R\$ 160,00
96	15	UN	SERVIÇO DE SCANNER – PARTE ELÉTRICA DE ÔNIBUS, MARCA VOLKSWAGEN – R\$ 100,00

LOTE 25 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA – MECÂNICA GERAL – ÔNIBUS – MARCA AGRALE			
Valor de referência do lote: R\$ 239.533,80			
Item	Qtde.	Unid.	Descrição
97	1	UN	PEÇAS PARA MECÂNICA GERAL DE ÔNIBUS, MARCA AGRALE – R\$ 230.773,80
98	60	H	SERVIÇO DE MECÂNICA DE ÔNIBUS, MARCA AGRALE – R\$ 110,00
99	9	UN	SERVIÇO DE SCANNER – PARTE MECÂNICA DE ÔNIBUS, MARCA AGRALE – R\$ 120,00
100	6	UN	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE RODA/PNEU DE ÔNIBUS, MARCA AGRALE – R\$ 30,00
101	6	UN	SERVIÇO DE ALINHAMENTO DE EIXO DE ÔNIBUS, MARCA



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com



ametistadosul.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LOTE 25 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA – MECÂNICA GERAL – ÔNIBUS – MARCA AGRALE			
Valor de referência do lote: R\$ 239.533,80			
Item	Qtde.	Unid.	Descrição
			AGRALE – R\$ 150,00

LOTE 26 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA – MECÂNICA ELÉTRICA – ÔNIBUS – MARCA AGRALE			
Valor de referência do lote: R\$ 126.066,90			
Item	Qtde.	Unid.	Descrição
102	1	UN	PEÇAS PARA PARTE ELÉTRICA DE ÔNIBUS, MARCA AGRALE – R\$ 115.386,90
103	60	H	SERVIÇO DE MECÂNICA ELÉTRICA DE ÔNIBUS, MARCA AGRALE – R\$ 160,00
104	9	UN	SERVIÇO DE SCANNER – PARTE ELÉTRICA DE ÔNIBUS, MARCA AGRALE – R\$ 120,00

LOTE 27 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA – MECÂNICA GERAL – CAMINHÃO – MARCA VOLKSWAGEN			
Valor de referência do lote: R\$ 108.296,20			
Item	Qtde.	Unid.	Descrição
105	1	UN	PEÇAS PARA MECÂNICA GERAL DE CAMINHÃO, MARCA VOLKSWAGEN – R\$ 101.986,20
106	40	H	SERVIÇO DE MECÂNICA DE CAMINHÕES, MARCA VOLKSWAGEN – R\$ 120,00
107	6	UN	SERVIÇO DE SCANNER – PARTE MECÂNICA DE CAMINHÃO, MARCA VOLKSWAGEN – R\$ 100,00
108	4	UN	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE RODA/PNEU DE CAMINHÃO, MARCA VOLKSWAGEN – R\$ 40,00
109	5	UN	SERVIÇO DE ALINHAMENTO DE EIXO DE CAMINHÃO, MARCA VOLKSWAGEN – R\$ 150,00

LOTE 28 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA – MECÂNICA ELÉTRICA – CAMINHÃO – MARCA VOLKSWAGEN			
Valor de referência do lote: R\$ 57.993,10			
Item	Qtde.	Unid.	Descrição



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com



ametistadosul.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LOTE 28 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA – MECÂNICA ELÉTRICA – CAMINHÃO – MARCA VOLKSWAGEN			
Valor de referência do lote: R\$ 57.993,10			
Item	Qtde.	Unid.	Descrição
110	1	UN	PEÇAS PARA PARTE ELÉTRICA DE CAMINHÃO, MARCA VOLKSWAGEN – R\$ 50.993,10
111	40	H	SERVIÇO DE MECÂNICA ELÉTRICA DE CAMINHÕES, MARCA VOLKSWAGEN – R\$ 160,00
112	6	UN	SERVIÇO DE SCANNER – PARTE ELÉTRICA DE CAMINHÃO, MARCA VOLKSWAGEN – R\$ 100,00

LOTE 29 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA – MECÂNICA GERAL – CAMINHÃO – MARCA MERCEDES-BENZ			
Valor de referência do lote: R\$ 270.886,10			
Item	Qtde.	Unid.	Descrição
113	1	UN	PEÇAS PARA MECÂNICA GERAL DE CAMINHÃO, MARCA MERCEDES-BENZ – R\$ 263.606,10
114	40	H	SERVIÇO DE MECÂNICA DE CAMINHÕES, MARCA MERCEDES-BENZ – R\$ 130,00
115	6	UN	SERVIÇO DE SCANNER – PARTE MECÂNICA DE CAMINHÃO, MARCA MERCEDES-BENZ – R\$ 120,00
116	4	UN	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE RODA/PNEU DE CAMINHÃO, MARCA MERCEDES-BENZ – R\$ 40,00
117	6	UN	SERVIÇO DE ALINHAMENTO DE EIXO DE CAMINHÃO, MARCA MERCEDES-BENZ – R\$ 200,00

LOTE 30 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA – MECÂNICA ELÉTRICA – CAMINHÃO – MARCA MERCEDES-BENZ			
Valor de referência do lote: R\$ 138.923,05			
Item	Qtde.	Unid.	Descrição
118	1	UN	PEÇAS PARA PARTE ELÉTRICA DE CAMINHÃO, MARCA MERCEDES-BENZ – R\$ 131.803,05
119	40	H	SERVIÇO DE MECÂNICA ELÉTRICA DE CAMINHÕES, MARCA MERCEDES-BENZ – R\$ 160,00
120	6	UN	SERVIÇO DE SCANNER – PARTE ELÉTRICA DE CAMINHÃO, MARCA MERCEDES-BENZ – R\$ 120,00



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com



ametistadosul.rs.gov.br



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026
CREDENCIAMENTO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
INEXIGIBILIDADE Nº ____/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 92.411.156/0001-83, com sede administrativa na Avenida Bento Gonçalves, nº 1.433, Centro, Ametista do Sul/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida à _____, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, decorrente do Credenciamento nº ____/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Edital de Credenciamento, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva da frota pertencente ao Município de Ametista do Sul/RS, compreendendo o fornecimento de mão de obra especializada, peças, componentes, acessórios, materiais de reposição, diagnósticos técnicos, regulagens, revisões, reparos, substituições e demais intervenções necessárias à manutenção das condições adequadas de funcionamento, segurança, desempenho, confiabilidade e disponibilidade operacional dos veículos vinculados à Administração Municipal, em conformidade com as disposições constantes do Edital de Credenciamento nº ____/2026, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº ____/2026.

1.2. A credenciada encontra-se habilitada e autorizada a executar exclusivamente os serviços relacionados aos seguintes lotes, especialidades e grupos de veículos para os quais obteve aprovação no procedimento de credenciamento:

Lote	Especialidade	Grupo de Veículos
Lote	Especialidade	Grupo de Veículos
Lote	Especialidade	Grupo de Veículos

1.3. A execução dos serviços ficará restrita às especialidades e categorias para as quais a credenciada tenha sido regularmente habilitada e credenciada, sendo vedada a execução de serviços pertencentes a lotes ou especialidades para os quais não tenha sido previamente aprovada pela Administração Municipal.





1.4. A contratação abrange os veículos atualmente integrantes da frota municipal, bem como aqueles que vierem a ser incorporados ao patrimônio público durante a vigência deste instrumento, independentemente de marca, fabricante, modelo, ano de fabricação ou secretaria à qual estejam vinculados, desde que compatíveis com os lotes e especialidades para os quais a empresa tenha sido credenciada.

1.5. Consideram-se compreendidos no objeto deste Termo todos os serviços necessários à adequada manutenção dos veículos municipais, incluindo atividades relacionadas à mecânica geral, manutenção elétrica automotiva, eletrônica embarcada, sistemas de injeção eletrônica, diagnósticos eletrônicos por scanner, sistemas de freios, suspensão, direção, transmissão, embreagem, motores, sistemas de arrefecimento, escapamento, climatização automotiva, alinhamento, geometria, balanceamento, revisões preventivas e corretivas, substituição de componentes, regulagens e demais intervenções compatíveis com a atividade de manutenção automotiva.

1.6. Integram igualmente o objeto o fornecimento de peças, componentes, acessórios, conjuntos, subconjuntos, materiais de reposição, fluidos, lubrificantes, materiais de consumo e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços, observadas as especificações técnicas dos fabricantes dos veículos e as exigências estabelecidas pela Administração Municipal.

1.7. As peças, componentes, acessórios e materiais aplicados nas manutenções deverão apresentar qualidade compatível com as especificações exigidas pelos fabricantes dos veículos, admitindo-se a utilização de peças genuínas, originais ou equivalentes de primeira linha, desde que atendam aos requisitos técnicos de desempenho, segurança, durabilidade e confiabilidade exigidos pela Administração Municipal.

1.8. Em razão da natureza dinâmica das demandas de manutenção veicular, a descrição constante nesta cláusula possui caráter exemplificativo e não exaustivo, abrangendo todas as intervenções que se mostrarem tecnicamente necessárias ao restabelecimento das condições normais de funcionamento, segurança, desempenho e disponibilidade operacional dos veículos municipais.

1.9. O presente credenciamento possui natureza de contratação paralela e não excludente, nos termos dos artigos 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a atuação simultânea de múltiplos prestadores habilitados pela Administração Municipal.

1.10. A assinatura deste Termo não gera à credenciada qualquer garantia de faturamento mínimo, volume mínimo de serviços, quantidade mínima de ordens de serviço, reserva de mercado ou exclusividade na execução das manutenções, constituindo mera expectativa de futura contratação decorrente das necessidades efetivamente verificadas pela Administração Municipal durante a vigência do credenciamento.

1.11. Os serviços objeto deste Termo serão executados sob demanda, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, observados os critérios de distribuição de demandas, capacidade operacional dos credenciados, especialidades técnicas necessárias, disponibilidade de atendimento e demais critérios estabelecidos no Edital e neste instrumento.





CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO E DA PERMANÊNCIA NA REDE DE PRESTADORES

2.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovada sucessivamente, desde que demonstrada a manutenção da necessidade administrativa, da vantajosidade da contratação e das condições que justificaram a adoção do procedimento auxiliar de credenciamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A permanência da credenciada no sistema de credenciamento ficará condicionada à manutenção, durante toda a vigência deste instrumento, das condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica exigidas no Edital de Credenciamento.

2.3. A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, solicitar a atualização de documentos, certidões, registros, licenças, alvarás ou quaisquer outros elementos necessários à comprovação da permanência das condições que fundamentaram o credenciamento da empresa.

2.4. Constitui obrigação permanente da credenciada comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer alteração societária, alteração de endereço, modificação da estrutura operacional, substituição de responsável técnico, encerramento de atividades, suspensão de licenças ou qualquer outra ocorrência que possa impactar sua capacidade de execução dos serviços.

2.5. A perda superveniente de qualquer requisito de habilitação, a suspensão das atividades empresariais, a redução significativa da capacidade operacional ou a ocorrência de situação que comprometa a execução adequada dos serviços poderá ensejar a suspensão cautelar do credenciamento até a regularização da situação.

2.6. A Administração Municipal poderá realizar diligências, inspeções e verificações periódicas destinadas a avaliar a manutenção da capacidade técnica e operacional da credenciada, especialmente quanto à estrutura física, equipamentos, ferramentas, pessoal técnico e demais requisitos exigidos para execução dos serviços.

2.7. A eventual prorrogação da vigência deste instrumento não constitui direito subjetivo da credenciada, dependendo exclusivamente da manifestação de interesse da Administração Municipal e da demonstração de que a manutenção do vínculo continua atendendo ao interesse público.

2.8. O encerramento da vigência deste Termo não eximirá a credenciada das responsabilidades decorrentes dos serviços executados, das garantias concedidas, das obrigações pendentes de cumprimento e dos processos administrativos eventualmente instaurados durante sua vigência.





CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS, DOS CRITÉRIOS DE ENCAMINHAMENTO E DA UTILIZAÇÃO DOS CREDENCIADOS

3.1. Considerando que o presente procedimento possui natureza de contratação paralela e não excludente, a Administração Municipal poderá utilizar simultaneamente todos os credenciados habilitados para execução dos serviços abrangidos pelo objeto deste Termo.

3.2. A distribuição das demandas observará critérios objetivos destinados a assegurar tratamento isonômico entre os credenciados, eficiência administrativa, economicidade, continuidade dos serviços públicos, transparência dos procedimentos e adequada utilização da capacidade operacional disponível.

3.3. Para definição do credenciado que executará determinada manutenção, a Administração Municipal considerará, conforme as características específicas de cada demanda:

- a) a especialidade técnica necessária à execução dos serviços;
- b) os lotes para os quais a empresa esteja regularmente credenciada;
- c) a compatibilidade da estrutura operacional da empresa com a complexidade da manutenção;
- d) a disponibilidade de atendimento no momento da solicitação;
- e) a capacidade operacional instalada;
- f) a localização da oficina em relação ao veículo e à unidade administrativa demandante;
- g) a urgência da manutenção;
- h) a criticidade operacional do veículo;
- i) o sistema de rodízio entre os credenciados aptos;
- j) o histórico de desempenho da execução contratual.

3.4. O sistema de rodízio será adotado sempre que houver igualdade de condições entre dois ou mais credenciados aptos à execução da demanda, constituindo mecanismo complementar de distribuição dos serviços.

3.5. A utilização do sistema de rodízio não impedirá que a Administração priorize critérios técnicos ou operacionais quando estes forem necessários para garantir maior eficiência, economicidade ou continuidade dos serviços públicos.





3.6. A Administração poderá priorizar o encaminhamento para empresa que possua disponibilidade imediata de atendimento quando a manutenção envolver ambulâncias, veículos utilizados para transporte de pacientes, transporte escolar, assistência social, fiscalização, obras públicas, agricultura ou quaisquer outras atividades consideradas essenciais ao interesse público.

3.7. Sempre que possível, buscar-se-á a distribuição equilibrada das demandas entre os credenciados aptos, observadas as limitações decorrentes das especialidades técnicas, da capacidade operacional e das necessidades concretas verificadas em cada situação.

3.8. A escolha do credenciado para cada demanda será formalmente registrada no respectivo procedimento administrativo, ordem de serviço ou sistema eletrônico utilizado pela Administração, assegurando rastreabilidade, transparência e possibilidade de fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo.

3.9. A existência de múltiplos credenciados não gera obrigação de distribuição igualitária dos serviços, prevalecendo sempre os critérios técnicos e operacionais aplicáveis ao caso concreto.

3.10. Nenhum credenciado poderá alegar direito adquirido ao recebimento de determinada quantidade de serviços, ordens de manutenção ou faturamento mínimo em decorrência da participação no procedimento de credenciamento.

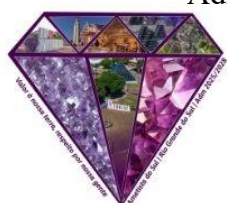
3.11. A Administração adotará sistema híbrido de distribuição das demandas, combinando critérios de especialização técnica, disponibilidade operacional e rodízio entre os credenciados aptos. A distribuição das Ordens de Serviço entre as credenciadas do mesmo lote seguirá o critério de rodízio estrito por ordem cronológica de acionamento, controlado pela Administração. O rodízio só poderá ser quebrado nas seguintes hipóteses justificadas: a) Inaptidão técnica da oficina da vez para o serviço específico (ex: falta de equipamento especializado); b) Recusa formal da credenciada em receber o veículo por capacidade esgotada; c) Situação de emergência de saúde ou segurança pública onde a distância geográfica imediata da oficina da vez inviabilize o socorro.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIAGNÓSTICOS TÉCNICOS, DOS ORÇAMENTOS, DAS AUTORIZAÇÕES E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Recebida a solicitação da Administração Municipal, a credenciada deverá proceder à avaliação técnica do veículo, realizando inspeções visuais, testes operacionais, diagnósticos eletrônicos, desmontagens parciais e demais procedimentos necessários à correta identificação das falhas, defeitos, desgastes ou avarias existentes.

4.2. O diagnóstico técnico deverá observar as recomendações dos fabricantes dos veículos, os procedimentos técnicos reconhecidos pelo mercado automotivo e as boas práticas aplicáveis à manutenção veicular.

4.3. Concluída a avaliação técnica, a credenciada deverá apresentar orçamento detalhado contendo todas as informações necessárias à adequada análise da Administração Municipal.





4.4. O orçamento deverá conter, no mínimo:

- a) identificação do veículo;
- b) descrição da falha constatada;
- c) relação das peças necessárias;
- d) códigos das peças;
- e) valores unitários e totais;
- f) quantitativo de horas de mão de obra;
- g) serviços complementares necessários;
- h) prazo estimado para conclusão;

4.5. Sempre que solicitado pela fiscalização, a credenciada deverá fornecer fotografias, relatórios técnicos, laudos, imagens de componentes danificados ou quaisquer outros elementos destinados à comprovação da necessidade dos serviços propostos.

4.6. A Administração Municipal poderá solicitar esclarecimentos, complementações, revisão de valores, reapresentação de orçamento ou realização de novo diagnóstico sempre que entender necessário à adequada instrução do processo de manutenção.

4.7. Nenhum serviço poderá ser iniciado sem prévia autorização formal da Administração Municipal.

4.8. A autorização será emitida somente após análise da compatibilidade técnica dos serviços propostos, da adequação dos preços apresentados e da disponibilidade orçamentária para atendimento da despesa.

4.9. A execução de serviços sem autorização prévia ou a aplicação de peças não aprovadas pela Administração não gerará qualquer obrigação de pagamento por parte do Município, ficando a credenciada integralmente responsável pelos custos decorrentes.

4.10. Durante a execução dos serviços, caso sejam identificadas novas necessidades não previstas no orçamento inicialmente aprovado, a credenciada deverá comunicar imediatamente a fiscalização contratual e apresentar orçamento complementar para análise e autorização.

4.11. A execução dos serviços complementares somente poderá ocorrer após aprovação expressa da Administração Municipal.

4.12. A realização de serviços adicionais sem autorização formal constituirá descumprimento contratual grave, sujeitando a credenciada às sanções previstas neste Termo de Credenciamento e na legislação aplicável.





4.13. Concluída a manutenção, a credenciada deverá comunicar formalmente a Administração Municipal para realização dos procedimentos de conferência, fiscalização e recebimento dos serviços executados.

4.14. A Administração poderá exigir a apresentação das peças substituídas, relatórios técnicos, registros fotográficos e demais elementos que permitam verificar a efetiva execução dos serviços faturados.

4.15. O recebimento do veículo pela Administração não exclui a responsabilidade da credenciada por vícios ocultos, defeitos de execução ou falhas técnicas constatadas posteriormente durante o período de garantia contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS DAS PEÇAS, DOS MATERIAIS, DO SISTEMA OFICIAL DE ORÇAMENTAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE FORMAÇÃO DOS VALORES

5.1. Considerando a natureza dinâmica da manutenção veicular, a impossibilidade de definição prévia da totalidade das peças necessárias e a necessidade de adoção de mecanismos objetivos de controle de preços, a Administração Municipal utilizará sistema oficial de orçamentação automotiva como ferramenta de aferição dos valores das peças, componentes, acessórios e materiais aplicados nas manutenções executadas pelos credenciados.

5.2. Para fins de aferição dos preços das peças, componentes, acessórios e materiais empregados nas manutenções será utilizado o Sistema CILIA ou outra ferramenta oficial de orçamentação automotiva que venha a substituí-lo durante a vigência do credenciamento, observadas as atualizações promovidas pelo respectivo fornecedor da plataforma.

5.3. Os valores constantes do sistema oficial constituirão referência obrigatória para formação dos preços das peças e materiais utilizados nas manutenções realizadas em favor da Administração Municipal.

5.4. Sobre os valores constantes do sistema oficial utilizado pela Administração Municipal será aplicado desconto mínimo de 7% (sete por cento) para os lotes de Veículos Pesados (Ônibus, Micro-ônibus e Caminhões), 8% (oito por cento) para os lotes de Veículos Leves, Vans e Ambulâncias e 9% (nove por cento) para os lotes de Elétrica, Eletrônica e Ar-Condicionado, definido de acordo com o lote e a categoria do veículo, percentual que constituirá condição obrigatória para manutenção do credenciamento e para o faturamento dos serviços executados.

5.5. O desconto previsto no item anterior incidirá sobre todas as peças, componentes, acessórios e materiais disponíveis no sistema oficial utilizado pela Administração Municipal, independentemente da marca, fabricante, categoria do veículo ou natureza da manutenção executada.

5.6. A credenciada deverá apresentar, juntamente com cada orçamento submetido à análise da Administração Municipal, contendo a identificação completa das peças,





códigos de referência, fabricantes, valores e demais informações necessárias à conferência dos preços praticados.

5.7. O valor final a ser considerado para faturamento corresponderá ao resultado obtido após aplicação do percentual de desconto contratado sobre os valores constantes do sistema oficial utilizado pela Administração Municipal.

5.8. A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias, conferências, revisões de preços, consultas complementares de mercado e demais procedimentos destinados à verificação da compatibilidade econômica dos valores apresentados.

5.9. A constatação de sobrepreço, majoração indevida de valores, manipulação de códigos, substituição irregular de peças ou qualquer outra prática destinada a frustrar a aplicação do desconto contratado constituirá infração contratual grave, sujeitando a credenciada às penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

5.10. O Município poderá utilizar, de forma complementar, consultas a distribuidores, fabricantes, concessionárias, plataformas de mercado, bancos de preços públicos ou quaisquer outras fontes idôneas de informação destinadas à verificação da compatibilidade dos valores apresentados pela credenciada.

5.11. A utilização do sistema oficial de orçamentação não afasta o dever da credenciada de observar os princípios da boa-fé, economicidade, transparência e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5.12. O credenciado reconhece expressamente que a utilização do sistema oficial de orçamentação constitui condição essencial do presente credenciamento, não podendo alegar desconhecimento ou discordância futura em relação à metodologia de formação dos preços estabelecida pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS NÃO CADASTRADOS NO SISTEMA OFICIAL

6.1. Excepcionalmente, quando determinada peça, componente, acessório ou material necessário à execução da manutenção não estiver disponível no sistema oficial de orçamentação utilizado pela Administração Municipal, a municipalidade buscará outras formas de aferir o valor ofertado.

6.3. A Administração Municipal poderá exigir documentação complementar, realizar pesquisas independentes de mercado ou rejeitar valores considerados incompatíveis com os preços normalmente praticados.

6.3. Nenhuma peça não cadastrada no sistema oficial poderá ser adquirida ou aplicada sem prévia autorização da fiscalização contratual.

6.4. A aprovação de peças não cadastradas dependerá da demonstração simultânea da necessidade técnica de utilização, da compatibilidade econômica do valor apresentado e





da inexistência de alternativa equivalente cadastrada no sistema oficial utilizado pela Administração.

6.5. Sempre que possível, deverá ser privilegiada a utilização de peças constantes do sistema oficial, reduzindo-se a necessidade de procedimentos excepcionais de comprovação de preços.

6.6. A utilização indevida de peças não cadastradas, a apresentação de documentos inidôneos ou a tentativa de substituição indevida de itens constantes do sistema oficial constituirão infrações contratuais graves.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DA MÃO DE OBRA

7.1. Os serviços de manutenção mecânica, manutenção elétrica, eletrônica embarcada, diagnósticos eletrônicos, climatização automotiva, alinhamento, geometria, balanceamento e demais atividades abrangidas pelo objeto deste credenciamento serão remunerados mediante aplicação dos valores referenciais definidos pela Administração Municipal no procedimento de credenciamento.

7.2. Os valores da mão de obra constituem limite máximo de remuneração, não gerando à credenciada qualquer direito à cobrança de valores superiores aos estabelecidos pela Administração Municipal.

7.3. Somente serão remunerados os serviços efetivamente autorizados, executados e recebidos pela fiscalização contratual.

7.4. Os quantitativos de horas de mão de obra deverão guardar compatibilidade com a complexidade dos serviços executados e com os parâmetros normalmente praticados pelo mercado especializado.

7.5. A Administração Municipal poderá solicitar justificativas técnicas sempre que verificar divergências significativas entre as horas apresentadas e os padrões normalmente observados para manutenção semelhante.

7.6. É vedada a cobrança de serviços não executados, horas fictícias, serviços em duplicidade, retrabalho decorrente de erro da própria credenciada ou quaisquer outros custos que não guardem relação direta com a manutenção efetivamente realizada.

7.7. A credenciada deverá manter controles internos que permitam a rastreabilidade das horas trabalhadas, dos profissionais envolvidos e dos procedimentos executados em cada veículo atendido.

7.8. A Administração Municipal poderá realizar auditorias técnicas destinadas à verificação da compatibilidade dos serviços faturados, das horas lançadas e dos procedimentos efetivamente executados.





7.9. A constatação de cobranças indevidas, serviços fictícios, horas excessivas ou qualquer outra irregularidade relacionada à formação dos preços da mão de obra sujeitará a credenciada às sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A credenciada deverá executar os serviços observando os princípios da eficiência, celeridade, economicidade e continuidade dos serviços públicos, buscando minimizar os períodos de indisponibilidade da frota municipal.

8.2. Os diagnósticos e orçamentos deverão ser apresentados à Administração Municipal no prazo máximo de ____ (_____) horas, contadas do recebimento do veículo, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

8.3. Após a autorização formal da Administração Municipal, os serviços deverão ser iniciados imediatamente ou dentro do prazo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço.

8.4. A conclusão dos serviços deverá ocorrer dentro de prazo compatível com a complexidade da manutenção, observadas as condições específicas de cada demanda e a disponibilidade de peças e componentes necessários.

8.5. Sempre que houver previsão de atraso na conclusão dos serviços, a credenciada deverá comunicar formalmente a fiscalização contratual, apresentando justificativa técnica detalhada.

8.6. O simples atraso no fornecimento de peças por terceiros não exime a credenciada do dever de adotar todas as medidas razoáveis destinadas à redução dos impactos sobre a execução contratual.

8.7. O atraso injustificado na execução dos serviços poderá ensejar aplicação das penalidades previstas neste Termo de Credenciamento.

8.8. A Administração Municipal poderá estabelecer prazos diferenciados para atendimentos emergenciais envolvendo veículos vinculados aos serviços essenciais.

8.9. Sempre que a urgência da situação exigir resposta imediata, a credenciada deverá priorizar o atendimento das demandas classificadas pela Administração como emergenciais.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS DOS SERVIÇOS, DAS PEÇAS E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9.1. A credenciada responderá integralmente pela qualidade, segurança, adequação técnica, desempenho e durabilidade dos serviços executados, assumindo responsabilidade exclusiva por falhas decorrentes de execução inadequada, emprego de materiais incompatíveis, utilização de peças defeituosas ou inobservância das especificações técnicas aplicáveis.





9.2. Os serviços executados possuirão garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo da manutenção pela Administração Municipal, sem prejuízo de prazo superior eventualmente oferecido pela própria credenciada.

9.3. As peças, componentes, acessórios e materiais aplicados nas manutenções deverão observar a garantia fornecida pelo fabricante, distribuidor ou importador, não podendo ser inferior aos prazos legalmente estabelecidos pela legislação aplicável.

9.4. Durante o período de garantia, a credenciada deverá promover, sem qualquer ônus para a Administração Municipal, a correção integral de falhas, defeitos, vícios de execução ou irregularidades verificadas nos serviços executados ou nas peças fornecidas.

9.5. A correção das falhas identificadas compreenderá todos os custos necessários à solução do problema, incluindo mão de obra, peças, componentes, materiais, regulagens, desmontagens, montagens, testes e demais procedimentos necessários ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento do veículo.

9.6. A constatação de defeito durante o período de garantia não dependerá da comprovação de culpa da Administração Municipal, bastando a verificação técnica de que a falha possui relação com os serviços executados ou com os materiais fornecidos pela credenciada.

9.7. Sempre que houver dúvida acerca da origem da falha, a Administração Municipal poderá determinar a realização de avaliação técnica complementar, perícia, laudo especializado ou qualquer outro procedimento destinado à apuração das responsabilidades.

9.8. A execução de serviços em garantia deverá ocorrer em caráter prioritário, observando-se os mesmos padrões de qualidade exigidos para os serviços originalmente contratados.

9.9. A realização de manutenção por outra empresa, quando decorrente da recusa injustificada da credenciada em cumprir suas obrigações de garantia, não afastará a responsabilidade desta pelos custos suportados pela Administração Municipal.

9.10. A aprovação dos serviços pela fiscalização ou o recebimento do veículo pela Administração não excluem a responsabilidade da credenciada por vícios ocultos, defeitos supervenientes ou falhas que venham a ser constatadas posteriormente.

9.11. A credenciada responderá civil, administrativa e contratualmente pelos danos causados à Administração Municipal ou a terceiros em decorrência de falhas relacionadas aos serviços executados ou às peças fornecidas.

9.12. A responsabilidade técnica da credenciada permanecerá íntegra durante todo o período de garantia, independentemente da ocorrência de encerramento da vigência contratual, descredenciamento ou rescisão do presente Termo.





CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1. Constituem obrigações da credenciada, além das demais previstas na legislação aplicável, no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento, executar os serviços com observância dos princípios da eficiência, economicidade, segurança, qualidade, boa-fé contratual e interesse público.

10.2. Executar os serviços mediante utilização de profissionais qualificados, treinados e tecnicamente aptos à realização das atividades para as quais a empresa foi credenciada.

10.3. Manter durante toda a vigência do credenciamento estrutura física, equipamentos, ferramentas, instrumentos de medição, sistemas de diagnóstico, scanners automotivos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

10.4. Manter em pleno funcionamento as instalações utilizadas para atendimento das demandas da Administração Municipal, observando as exigências de segurança do trabalho, proteção ambiental, prevenção de acidentes e demais normas aplicáveis.

10.5. Realizar diagnósticos técnicos precisos, completos e compatíveis com as condições efetivamente verificadas nos veículos encaminhados pela Administração Municipal.

10.6. Elaborar orçamentos claros, detalhados e tecnicamente fundamentados, contendo todas as informações necessárias à adequada análise pela fiscalização contratual.

10.7. Submeter previamente à aprovação da Administração Municipal qualquer serviço ou fornecimento de peça que implique alteração do orçamento originalmente autorizado.

10.8. Utilizar exclusivamente peças, componentes, acessórios e materiais compatíveis com as especificações técnicas dos fabricantes dos veículos, observando critérios de qualidade, segurança, desempenho e durabilidade.

10.9. Não utilizar peças reconcondicionadas, remanufaturadas, recuperadas, usadas ou de procedência duvidosa sem autorização expressa e formal da Administração Municipal.

10.10. Responsabilizar-se integralmente pela guarda, conservação e integridade dos veículos recebidos para manutenção, desde o momento da entrega até sua efetiva devolução ao Município.

10.11. Adotar todas as medidas necessárias para prevenir furtos, roubos, avarias, danos, perdas ou quaisquer ocorrências capazes de comprometer a integridade dos veículos sob sua responsabilidade.

10.12. Comunicar imediatamente à fiscalização contratual qualquer ocorrência extraordinária relacionada aos veículos recebidos, inclusive acidentes, danos, tentativas de furto, incêndios ou outras situações relevantes.





10.13. Permitir livre acesso dos servidores designados para fiscalização às instalações utilizadas na execução dos serviços, disponibilizando documentos, informações, relatórios e demais elementos solicitados.

10.14. Manter sistema de controle que permita identificar, para cada manutenção realizada, os serviços executados, as peças substituídas, os profissionais envolvidos, as datas de execução e demais informações relevantes para rastreabilidade dos procedimentos.

10.15. Disponibilizar à Administração Municipal, sempre que solicitado, relatórios técnicos, laudos, registros fotográficos, documentos fiscais, comprovantes de aquisição de peças e demais documentos relacionados à execução contratual.

10.16. Devolver ao Município, quando solicitado pela fiscalização, as peças, componentes e materiais substituídos durante a execução das manutenções.

10.17. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, tributários e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, inexistindo qualquer vínculo entre os empregados da credenciada e a Administração Municipal.

10.18. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à Administração Municipal ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou falhas relacionadas à execução dos serviços.

10.19. Manter atualizadas todas as licenças, alvarás, registros, autorizações e demais documentos necessários ao regular exercício de suas atividades empresariais.

10.20. Observar integralmente a legislação ambiental aplicável, especialmente quanto ao armazenamento, transporte, manuseio e destinação final de óleos lubrificantes, filtros, baterias, pneus, fluidos, peças substituídas e demais resíduos gerados durante a execução dos serviços.

10.21. Promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, responsabilizando-se integralmente por eventuais danos ambientais decorrentes de sua atuação.

10.22. Manter sigilo sobre informações, documentos, registros ou dados aos quais tenha acesso em razão da execução contratual, salvo quando sua divulgação for exigida por lei ou autorizada pela Administração Municipal.

10.23. Atender prontamente às determinações da fiscalização contratual, promovendo as correções, adequações ou ajustes que venham a ser exigidos pela Administração Municipal.

10.24. Manter durante toda a vigência deste Termo todas as condições que fundamentaram seu credenciamento, comunicando imediatamente qualquer alteração capaz de comprometer sua capacidade técnica, operacional, jurídica ou financeira.





10.25. Cumprir integralmente todas as obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, neste Termo de Credenciamento e na legislação aplicável, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes de eventual descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

11.1. Constituem obrigações do Município de Ametista do Sul, além das demais previstas na legislação aplicável, no Edital, no Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento, assegurar as condições necessárias para a adequada execução dos serviços contratados, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

11.2. Disponibilizar à credenciada todas as informações necessárias à correta execução dos serviços, fornecendo os dados dos veículos, histórico de manutenções quando disponível, informações operacionais relevantes e demais elementos necessários à adequada elaboração dos diagnósticos e orçamentos.

11.3. Encaminhar os veículos para manutenção mediante solicitação formal, ordem de serviço, autorização específica ou outro instrumento administrativo utilizado para controle das demandas de manutenção da frota municipal.

11.4. Analisar os diagnósticos e orçamentos apresentados pela credenciada, promovendo a avaliação técnica, financeira e administrativa necessária à autorização dos serviços.

11.5. Autorizar somente os serviços considerados necessários, compatíveis com o interesse público e adequados às necessidades operacionais da Administração Municipal.

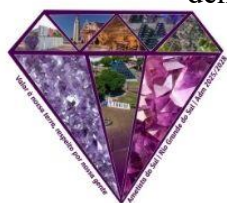
11.6. Exercer fiscalização permanente sobre a execução contratual, acompanhando a qualidade dos serviços executados, a compatibilidade dos preços praticados, a aplicação correta dos descontos contratados e a observância das obrigações assumidas pela credenciada.

11.7. Rejeitar serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas, com as condições estabelecidas no procedimento de credenciamento ou com as determinações da fiscalização contratual.

11.8. Realizar auditorias, inspeções, conferências, diligências e demais procedimentos de controle destinados à verificação da regularidade da execução contratual.

11.9. Efetuar os pagamentos devidos à credenciada na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento, desde que regularmente comprovada a execução dos serviços, observado o recebimento definitivo e a regular liquidação da despesa.

11.10. Notificar formalmente a credenciada sempre que forem identificadas irregularidades, falhas de execução, descumprimento contratual ou situações que demandem correção ou adequação dos serviços executados.





11.11. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Termo de Credenciamento, observando o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

11.12. Manter registros administrativos das manutenções realizadas, dos veículos atendidos, dos pagamentos efetuados, das fiscalizações promovidas e das ocorrências verificadas durante a execução contratual.

11.13. Zelar pela adequada gestão da frota municipal, adotando medidas destinadas à racionalização dos custos de manutenção, preservação do patrimônio público e melhoria contínua dos controles administrativos relacionados à gestão dos veículos.

11.14. Designar formalmente fiscal ou equipe de fiscalização responsável pelo acompanhamento da execução contratual, nos termos da legislação vigente.

11.15. Exigir da credenciada o cumprimento integral das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, neste instrumento e demais documentos que integram o procedimento de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL, DO CONTROLE ADMINISTRATIVO E DAS AUDITORIAS

12.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especialmente designada pela Administração Municipal, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe promover todas as medidas necessárias ao adequado acompanhamento da execução contratual.

12.2. A fiscalização exercida pela Administração Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada pela execução dos serviços, pela qualidade dos materiais empregados, pela adequação técnica das intervenções realizadas ou pelos danos decorrentes de falhas na execução contratual.

12.3. Compete à fiscalização contratual acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade dos orçamentos apresentados, conferir os preços praticados, fiscalizar a aplicação dos descontos contratados, analisar a qualidade das peças utilizadas e promover as medidas necessárias à proteção do interesse público.

12.4. A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, documentos, relatórios, registros fotográficos, laudos técnicos, notas fiscais de aquisição, comprovantes de origem das peças e quaisquer outras informações necessárias à verificação da regularidade dos serviços executados.

12.5. A Administração Municipal poderá realizar inspeções presenciais nas instalações da credenciada sempre que entender necessário para avaliação da estrutura física, capacidade operacional, condições de armazenamento, equipamentos disponíveis e demais aspectos relacionados à execução contratual.





12.6. O Município poderá realizar auditorias preventivas, concomitantes ou posteriores à execução dos serviços, destinadas à verificação da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e regularidade das manutenções realizadas.

12.7. As auditorias poderão abranger, dentre outros aspectos:

- a) conferência física das peças substituídas;
- b) verificação da compatibilidade entre peças faturadas e peças efetivamente instaladas;
- c) conferência dos códigos e referências das peças utilizadas;
- d) análise da compatibilidade dos preços praticados;
- e) verificação da correta aplicação dos descontos contratados;
- f) análise dos quantitativos de horas de mão de obra lançadas;
- g) conferência da efetiva execução dos serviços faturados;
- h) avaliação da qualidade dos serviços executados;
- i) análise da observância dos prazos contratuais.

12.8. A Administração Municipal poderá solicitar apoio técnico de profissionais especializados, engenheiros mecânicos, empresas de consultoria, órgãos de controle ou outros especialistas para auxiliar nos procedimentos de fiscalização e auditoria.

12.9. Sempre que constatadas irregularidades, a fiscalização poderá determinar a suspensão imediata dos serviços, a reapresentação de orçamentos, a substituição de peças, a correção de falhas de execução ou quaisquer outras medidas necessárias à proteção do interesse público.

12.10. A credenciada deverá atender prontamente às determinações da fiscalização contratual, promovendo as adequações necessárias dentro dos prazos estabelecidos pela Administração Municipal.

12.11. O descumprimento injustificado das determinações da fiscalização constituirá infração contratual passível de aplicação das sanções previstas neste Termo.

12.12. A aprovação de serviços pela fiscalização não afasta a possibilidade de revisão posterior, caso sejam identificadas irregularidades, falhas técnicas, vícios ocultos, inconsistências de preços ou qualquer outra situação que demonstre prejuízo ao interesse público.

12.13. Os relatórios de fiscalização, auditoria e controle integrarão os autos do procedimento administrativo correspondente, servindo como elementos de suporte para





eventual aplicação de sanções, glosas, descontos ou demais medidas administrativas cabíveis.

12.14. A Administração Municipal poderá instituir mecanismos complementares de controle e rastreabilidade das manutenções, incluindo sistemas informatizados de gestão de frota, controles eletrônicos de manutenção, registros fotográficos obrigatórios, checklists de recebimento e demais instrumentos voltados ao fortalecimento da governança contratual.

12.15. A credenciada reconhece expressamente que a fiscalização e os procedimentos de auditoria constituem elementos essenciais do presente credenciamento, comprometendo-se a colaborar integralmente com os trabalhos desenvolvidos pela Administração Municipal e pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

13.1. Os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e pelas peças, componentes, acessórios e materiais efetivamente aplicados nos veículos da frota municipal, observadas as condições estabelecidas neste Termo, no Edital e no Termo de Referência.

13.2. A emissão da nota fiscal somente poderá ocorrer após a conclusão dos serviços, a realização dos procedimentos de conferência e o recebimento definitivo pela fiscalização contratual.

13.3. O pagamento ficará condicionado à verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da credenciada, mediante consulta às certidões exigidas pela legislação vigente.

13.4. Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada, inconsistência nos valores faturados ou pendência relacionada à execução contratual, o pagamento poderá ser suspenso até a completa regularização da situação, sem que isso gere direito à incidência de juros, correção monetária ou indenização em favor da credenciada.

13.5. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo da nota fiscal e da regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos da Administração Municipal.

13.6. Nenhum pagamento implicará reconhecimento automático da adequação definitiva dos serviços executados, permanecendo íntegros os poderes de fiscalização, auditoria, revisão e responsabilização previstos neste instrumento.

13.7. A Administração Municipal poderá promover glosas, retenções ou descontos sempre que identificar cobranças indevidas, serviços não executados, peças não autorizadas, erros de faturamento ou quaisquer outras inconsistências verificadas durante a análise da documentação apresentada.





13.8. Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta bancária de titularidade da própria credenciada, vedado o pagamento em nome de terceiros sem autorização legal expressa.

13.9. Eventuais valores pagos indevidamente deverão ser restituídos ao Município, atualizados na forma da legislação aplicável, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os valores unitários dos serviços constantes do procedimento de credenciamento, incluindo horas de mão de obra mecânica, elétrica, eletrônica, serviços de geometria, balanceamento, diagnóstico por scanner e demais serviços remunerados por valor previamente definido pela Administração Municipal, poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses da data-base utilizada para formação dos preços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. O reajuste terá por finalidade preservar o valor real da remuneração contratada diante dos efeitos inflacionários verificados durante a execução contratual, não constituindo mecanismo de aumento real dos preços originalmente pactuados.

14.3. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

14.4. O reajuste incidirá exclusivamente sobre os valores unitários dos serviços previstos no credenciamento, permanecendo inalterada a metodologia de remuneração das peças, componentes, acessórios e materiais.

14.5. Os preços das peças, componentes, acessórios e materiais não estarão sujeitos ao reajuste previsto nesta cláusula, uma vez que sua formação ocorrerá mediante utilização do Sistema CILIA ou outra ferramenta oficial de orçamentação adotada pela Administração Municipal, aplicando-se sobre seus valores o desconto contratualmente estabelecido.

14.6. Fica assegurado às partes o direito à revisão contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, acompanhado de documentação suficiente para demonstrar a efetiva ocorrência de fato superveniente, extraordinário, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que tenha alterado substancialmente os encargos originalmente assumidos.

14.8. A mera alegação de aumento ordinário de custos operacionais, reajustes salariais previsíveis, variações normais de mercado ou oscilações comuns de preços não será suficiente para caracterização do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro.





14.9. O reconhecimento do reequilíbrio dependerá de análise técnica, jurídica e administrativa da documentação apresentada, não produzindo efeitos automáticos ou retroativos sem prévia manifestação formal da Administração Municipal.

14.10. Eventual deferimento do pedido produzirá efeitos a partir da data do protocolo do requerimento ou de outra data expressamente definida pela Administração Municipal, observadas as peculiaridades do caso concreto e os limites legais aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA DAS PENALIDADES

15.1. O Credenciado que não satisfizer os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

15.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

15.1.2. Multa, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual, equivalente a 5% do valor do contrato.

a) Caso a credenciada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada multa correspondente a 10% do valor total do contrato, sendo o mesmo rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

15.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente pelo prazo de até três anos.

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

15.2. Em função da natureza de infração, o Município aplicará as penalidades previstas na Lei Federal 14.133/2021.

15.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.4. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na legislação municipal.





15.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa da Administração Municipal ou da própria credenciada, observadas as disposições deste instrumento e da legislação aplicável.

16.2. Constituem hipóteses de credenciamento por iniciativa da Administração Municipal:

- a) perda das condições de habilitação exigidas no Edital;
- b) descumprimento reiterado das obrigações contratuais;
- c) aplicação de penalidade que torne incompatível a permanência da empresa na rede credenciada;
- d) paralisação injustificada das atividades;
- e) redução significativa da capacidade operacional;
- f) prática de fraude ou conduta incompatível com a execução contratual;
- g) apresentação de documentos falsos;
- h) encerramento das atividades empresariais;
- i) decretação de falência ou situação equivalente;
- j) qualquer situação que comprometa a adequada execução dos serviços ou o interesse público.

16.3. O credenciamento será precedido de processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4. O credenciamento não afasta a responsabilidade da empresa pelas obrigações anteriormente assumidas, pelas garantias dos serviços executados e pelos danos eventualmente causados à Administração Municipal.

16.5. A credenciada poderá solicitar seu desligamento da rede de prestadores mediante comunicação formal à Administração Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.





16.6. O pedido de desligamento não eximirá a empresa da conclusão dos serviços já iniciados nem das responsabilidades decorrentes das garantias contratualmente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. O presente Termo poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A rescisão poderá ocorrer por ato unilateral da Administração Municipal, por acordo entre as partes ou por decisão judicial, conforme as circunstâncias verificadas em cada caso concreto.

17.3. Constituem motivos para rescisão unilateral, dentre outros:

- a) descumprimento das cláusulas contratuais;
- b) atraso injustificado na execução dos serviços;
- c) execução inadequada ou deficiente das manutenções;
- d) fraude na execução contratual;
- e) perda das condições de habilitação;
- f) falência, dissolução ou encerramento das atividades;
- g) razões de interesse público devidamente motivadas.

17.4. A rescisão não prejudicará a aplicação das penalidades cabíveis nem a apuração de responsabilidades decorrentes de atos praticados durante a vigência contratual.

17.5. Na hipótese de rescisão por culpa da credenciada, a Administração Municipal poderá adotar as medidas necessárias à continuidade dos serviços, inclusive mediante utilização dos demais credenciados existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INTEGRIDADE, DA ÉTICA, DA ANTICORRUPÇÃO E DA CONFORMIDADE LEGAL

18.1. As partes declaram conhecer e comprometem-se a observar integralmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, transparência e boa-fé objetiva durante toda a execução do presente Termo de Credenciamento.

18.2. A credenciada compromete-se a não oferecer, prometer, conceder, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida de qualquer natureza relacionada à execução dos serviços objeto deste credenciamento.





18.3. A credenciada declara que não emprega práticas destinadas a fraudar procedimentos licitatórios, contratos administrativos, sistemas de controle ou mecanismos de fiscalização adotados pela Administração Pública.

18.4. Constituirão infrações graves, sujeitas às sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável:

- a) fraude na execução contratual;
- b) superfaturamento de serviços ou peças;
- c) apresentação de documentos falsos;
- d) manipulação de orçamentos;
- e) simulação de serviços;
- f) fornecimento de informações inverídicas;
- g) ocultação de informações relevantes;
- h) prática de atos lesivos à Administração Pública.

18.5. A constatação de qualquer prática incompatível com os princípios da Administração Pública poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, inclusive descredenciamento, rescisão contratual e comunicação aos órgãos competentes.

18.6. A credenciada obriga-se a colaborar integralmente com auditorias, inspeções, fiscalizações e procedimentos de controle realizados pela Administração Municipal, pelo Controle Interno, pelo Tribunal de Contas do Estado, pelo Ministério Público e demais órgãos de fiscalização.

18.7. A Administração Municipal poderá rescindir o presente Termo e promover o descredenciamento da empresa caso sejam constatadas práticas incompatíveis com os princípios da integridade, ética empresarial e probidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE

19.1. As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando as medidas necessárias para proteção das informações eventualmente acessadas em razão da execução contratual.

19.2. A credenciada deverá utilizar os dados e informações obtidos exclusivamente para fins relacionados à execução dos serviços contratados, vedada sua utilização para finalidades diversas ou compartilhamento não autorizado.





19.3. A credenciada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção das informações contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

19.4. O dever de confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o encerramento da relação contratual.

19.5. A ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados ou informações relacionadas à Administração Municipal deverá ser comunicada imediatamente ao Município, acompanhada das providências adotadas para mitigação dos riscos e redução dos impactos eventualmente verificados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O presente Termo de Credenciamento rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Edital de Credenciamento nº ____/2026, pelo Termo de Referência, pelo Estudo Técnico Preliminar e pelas demais normas aplicáveis à matéria.

20.2. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação prevista neste instrumento não constituirá novação, renúncia ou alteração contratual, permanecendo íntegro o direito de exigir o cumprimento das obrigações assumidas.

20.3. A nulidade ou invalidade de qualquer cláusula deste instrumento não prejudicará a validade das demais disposições contratuais, que permanecerão plenamente eficazes.

20.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal com fundamento na legislação aplicável, nos princípios que regem a Administração Pública e nas normas gerais de direito administrativo.

20.5. O presente credenciamento possui natureza de contratação paralela e não excludente, inexistindo qualquer obrigação de exclusividade entre a Administração Municipal e a credenciada.

20.6. A Administração Municipal poderá admitir novos credenciados durante toda a vigência do credenciamento, observadas as regras previstas no Edital e na legislação aplicável.

20.7. A participação da credenciada na rede de prestadores do Município implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas no procedimento de credenciamento.

20.8. O credenciamento permanecerá aberto durante toda sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração Municipal.

20.9. Integram o presente Termo, independentemente de transcrição:

a) o Edital de Credenciamento;





- b) o Termo de Referência;
- c) o Estudo Técnico Preliminar;
- d) a documentação de habilitação da credenciada;
- e) a proposta apresentada;
- f) os pareceres técnicos e jurídicos constantes do processo administrativo;
- g) os demais documentos que compõem o Processo Administrativo nº ____/2026.

20.10. A credenciada declara ter pleno conhecimento de todas as condições estabelecidas no procedimento de credenciamento, não podendo alegar desconhecimento posterior para eximir-se de suas obrigações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo de Credenciamento em ____ vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ametista do Sul (RS), ... de de 20....

CREDENCIANTE
Município de Ametista do Sul

CREDENCIADO
Rep. Legal



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com
ametistadosul.rs.gov.br